



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiania, segunda-feira, 31 de maio de 2021 - Ano - X - Número 90.

Índice

Decisões	1
1ª Câmara	1
Acórdão	1
Ata	58
2ª Câmara	72
Acórdão	72
Ata	75
Atos de Licitação	82
Aviso de Licitação	82
Atos	82
Atos Administrativos	82
Artigo 30	82

Decisões 1ª Câmara Acórdão

[Processo - 201700006033514/204-01](#)

Acórdão 2963/2021

201700006033514/204-01:

Aposentadoria de Alcina Rosentina de Deus Ribeiro. Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade e registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201700006033514/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Alcina Rosentina de Deus Ribeiro, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual integral de R\$ 22.531,32 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), compostos de: Vencimento (200h) - R\$

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Edson José Ferrari - Presidente
Kennedy de Sousa Trindade - Vice-Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor
Carla Cintia Santillo
Celmar Rech
Saulo Marques Mesquita
Helder Valin Barbosa

Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maísa de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

15.020,88 (quinze mil, vinte reais e oitenta e oito centavos), Gratificação Adicional referente a 4 (quatro) quinquênios (20%) - R\$ 3.004,18 (três mil, quatro reais e dezoito centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (30%) - R\$ 4.506,26 (quatro mil, quinhentos e seis reais e vinte e seis centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Alcina Rosentina de Deus Ribeiro, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800003011862/204-01](#)

Acórdão 2964/2021

201800003011862/204-01:

Aposentadoria de Teresinha Eterna Dutra. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade. Registro do ato. VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800003011862/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Teresinha Eterna Dutra, no cargo de Agente de

Procuradoria, Classe "E", do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo, da Procuradoria Geral do Estado, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 66.737,83 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), assim discriminada: Vencimento - R\$ 47.669,88 (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (40%) - R\$ 19.067,95 (dezenove mil e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Teresinha Eterna Dutra, no cargo de Agente de Procuradoria, Classe "E", do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo, da Procuradoria Geral do Estado, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800004065056/204-01](#)

Acórdão 2965/2021

201800004065056/204-01:

Aposentadoria da Sra. Nirce Leite de Andrade. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800004065056/204-01, que tratam

da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Nirce Leite de Andrade, no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, da Classe III, Padrão 4, da Carreira de Apoio Fiscal Fazendário da Secretaria da Fazenda, atual Secretaria de Estado da Economia, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 282.240,00 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), assim discriminada: Vencimento: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), Gratificação Adicional referente a 9 (nove) quinquênios (45%) - R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) e Gratificação de Apoio Fazendário (51%) - R\$ 73.440,00 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), acolhendo os cálculos elaborados, e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Nirce Leite de Andrade, no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, da Classe III, Padrão 4, da Carreira de Apoio Fiscal Fazendário da Secretaria da Fazenda, atual Secretaria de Estado da Economia, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006003578/204-01](#)

Acórdão 2966/2021

201800006003578/204-01:

Aposentadoria de Maria Eliana Ferreira Oliveira e Silva. Art. 6º da EC nº 41/2003. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade e registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800006003578/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Maria Eliana Ferreira Oliveira e Silva, no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia, anual e integral, de R\$ 58.355,08 (cinquenta e oito mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), assim discriminada: Vencimento (210h) - R\$ 44.888,52 (quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) e Gratificação Adicional, referente a 05(cinco) quinquênios (30%) - R\$ 13.466,56 (treze mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor, AD-I, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 1º/03/1988; e de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria Eliana Ferreira Oliveira e Silva, determinando os

respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006004280/204-01](#)

Acórdão 2967/2021

201800006004280/204-01:

Aposentadoria de Walten Francisco Pereira. Art. 3º da EC n.º 47/2005. Proventos integrais. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800006004280/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria ao Sr. Walten Francisco Pereira, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I," do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia, anual e integral, de R\$ 19.681,20 (dezenove mil e seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos), assim discriminada: Vencimento (200 h) - R\$ 11.246,40 (onze mil e duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), Gratificação Adicional, referente a 07(sete) quinquênios (45%) - R\$ 5.060,88 (cinco mil e sessenta reais e oitenta e oito centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (30%) - R\$ 3.373,92 (três mil e trezentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), e

Considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara,

ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria ao Sr. Walten Francisco Pereira, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I," do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado da Educação, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006004744/204-01](#)

Acórdão 2968/2021

201800006004744/204-01:

Aposentadoria de Maria Vilma dos Passos Silva. Art. 3º da EC n.º 47/05. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade e registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800006004744/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Maria Vilma dos Passos Silva, no cargo de Professor IV, Referência "F", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia, anual e integral, de R\$ 63.047,48 (sessenta e três mil e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), assim discriminada: Vencimento (210 h) - R\$ 46.701,84 (quarenta e seis mil e setecentos e um reais e oitenta e quatro centavos) e Gratificação Adicional, referente a 06(seis) quinquênios (35%) - R\$ 16.345,64 (dezesesseis mil e trezentos e

quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor, AD-I, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 1º/02/1988; e de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "F", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria Vilma dos Passos Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006005270/204-01](#)

Acórdão 2969/2021

201800006005270/204-01:

Aposentadoria de Marlene Ferreira da Silva Martins, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Análise conjunta: admissão -submissão ao concurso público. Legalidade e registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800006005270/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Marlene Ferreira da Silva Martins, no cargo de Agente

Administrativo Educacional de Apoio, Referência "F-I" do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 19.118,88 (dezenove mil, cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos), compostos de: Vencimento (200h) - R\$ 11.246,40 (onze mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (40%) - R\$ 4.498,56 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (30%) - R\$ 3.373,92 (três mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Porteiro Servente, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "F-I", ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Marlene Ferreira da Silva Martins, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006006461/204-01](#)

Acórdão 2970/2021

201800006006461/204-01:

Aposentadoria da Sra. Luzimar da Rocha Dourado, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade e registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800006006461/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Luzimar da Rocha Dourado, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 24.784,45 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), compostos de: Vencimento (200h) - R\$ 15.020,88 (quinze mil, vinte reais e oitenta e oito centavos), Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (35%) - R\$ 5.257,31 (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (30%) - R\$ 4.506,26 (quatro mil, quinhentos e seis reais e vinte e seis centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Porteiro Servente, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Luzimar da Rocha Dourado, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006007696/204-01](#)

Acórdão 2971/2021

201800006007696/204-01:

Aposentadoria de Dinair de Fátima de Queiroz. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade e registro concomitante dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800006007696/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Dinair de Fátima de Queiroz, no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "A-II" do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado da Educação, com proventos fixados na quantia, anual e integral, de R\$ 42.782,06 (quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e dois reais e seis centavos), compostos de: Vencimento (200h): R\$ 25.928,52 (vinte e cinco mil e novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), Gratificação Adicional, referente a 06(seis) quinquênios (35%): R\$ 9.074,98 (nove mil e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (30%): R\$ 7.778,56 (sete mil e setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Porteiro-Servente, da Secretaria da Educação, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "A-II", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, ambos da atual Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Dinair de Fátima de Queiroz, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006007771/204-01](#)

Acórdão 2972/2021

201800006007771/204-01:

Aposentadoria de Uirasilma Moraes Trindade. Art. 6º da EC nº 41/2003. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade e registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800006007771/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Uirasilma Moraes Trindade, no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia, anual e integral, de R\$ 57.210,66 (cinquenta e sete mil e duzentos e dez reais e sessenta e seis centavos), assim discriminada: Vencimento (210 h) - R\$ 44.008,20

(quarenta e quatro mil e oito reais e vinte centavos) e Gratificação Adicional, referente a 06(seis) quinquênios (30%) - R\$ 13.202,46 (treze mil e duzentos e dois reais e quarenta e seis centavos), e Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 02/08/1999, e de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, ambos da atual Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Uirasilma Moraes Trindade, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006010130/204-01](#)

Acórdão 2973/2021

201800006010130/204-01:

Aposentadoria de Laudelina Camargo de Jesus Gonçalves. Art. 6º da EC nº 41/2003. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade e registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800006010130/204-01, que tratam

da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Laudelina Camargo de Jesus Goncalves, no cargo de Professor IV, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia, anual e integral, de R\$ 52.874,40 (cinquenta e dois mil e oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), assim discriminada: Vencimento (210 h) - R\$ 42.299,52 (quarenta e dois mil e duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) e Gratificação Adicional, referente a 05(cinco) quinquênios (25%) - R\$ 10.574,88 (dez mil e quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte; e de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, ambos da atual Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Laudelina Camargo de Jesus Goncalves, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº

17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006011801/204-01](#)

Acórdão 2974/2021

201800006011801/204-01:

Aposentadoria de Tanilza Aparecida da Silva Ferreira. 3º da EC nº 47/05. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso Público.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800006011801/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Tanilza Aparecida da Silva Ferreira, no cargo de Professor Assistente "A", Referência "E", do Quadro Transitório do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado da Educação. perfazendo os proventos a quantia, anual e integral, de R\$ 47.956,71 (quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), assim discriminada: Vencimento (210h) - R\$ 23.393,52 (vinte e três mil e trezentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), Gratificação Adicional, referente a 06(seis) quinquênios (40%) - R\$ 9.357,41 (nove mil e trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) e Gratificação de Capacitação Continuada (65%) - R\$ 15.205,78 (quinze mil e duzentos e cinco reais e setenta e oito centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor Assistente, Nível "A", da Secretaria da Educação, a partir de 1º/03/1985; e de aposentadoria, no cargo de Professor Assistente "A", Referência "E", do Quadro Transitório

do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Tanilza Aparecida da Silva Ferreira, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006012948/204-01](#)

Acórdão 2975/2021

201800006012948/204-01:

Aposentadoria de Maria de Fátima Correia Albuquerque. Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade e registro concomitante dos atos de nomeação e aposentadoria.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800006012948/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Maria de Fátima Correia Albuquerque, no cargo de Professor IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da atual Secretaria de Estado da Educação, com proventos fixados na quantia, anual e integral, de R\$ 53.931,75 (cinquenta e três mil e novecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), compostos de: Vencimento (210h): R\$ 43.145,40 (quarenta e três mil e cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) e Gratificação Adicional, referente a 05(cinco) quinquênios (25%): R\$ 10.786,35 (dez mil e setecentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, ambos da atual Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria de Fátima Correia Albuquerque, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006013427/204-01](#)

Acórdão 2976/2021

201800006013427/204-01:

Aposentadoria de Edna Dias Freire. Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade e registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800006013427/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Edna Dias Freire, no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com

proventos integrais, e que, por Despacho n.º AP-1114/2018 SEI-GAB, de 29 de junho de 2018, foram fixados os proventos na quantia anual e integral de R\$ 55.010,25 (cinquenta e cinco mil e dez reais e vinte e cinco centavos), compostos de: Vencimento (210h): R\$ 44.008,20 (quarenta e quatro mil e oito reais e vinte centavos) e Gratificação Adicional referente a 5 (cinco) quinquênios (25%): R\$ 11.002,05 (onze mil e dois reais e cinco centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, da Secretaria da Educação, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, ambos da atual Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Edna Dias Freire, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006015443/204-01](#)

Acórdão 2977/2021

201800006015443/204-01:

Aposentadoria de Wilma Martins da Paixão de Melo. Art. 6º da EC nº 41/2003. Análise conjunta: admissão -

submissão ao concurso público. Legalidade e registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800006015443/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Wilma Martins da Paixão de Melo, no cargo de Professor IV, Referência "A", do Quadro Permanente, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia, anual e integral, de R\$ 52.874,40 (cinquenta e dois mil e oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), assim discriminada: Vencimento (210h) - R\$ 42.299,52 (quarenta e dois mil e duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) e Gratificação Adicional, referente a 05(cinco) quinquênios (25%) - R\$ 10.574,88 (dez mil e quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, a partir de 01/04/1993, no cargo de Professor I, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto; e de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "A", do Quadro Permanente, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Wilma Martins da Paixão de Melo, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do

Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006020394/204-01](#)

Acórdão 2978/2021

201800006020394/204-01:

Aposentadoria de Wolsey Francisco de Lima. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800006020394/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria ao Sr. Wolsey Francisco de Lima, no cargo de Professor IV, Referência "F", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da atual Secretaria de Estado da Educação, com proventos integrais, os quais, por Despacho de n.º AP-1231/2018 SEI-GAB, de 16 de julho de 2018, foram fixados na quantia anual de R\$ 70.052,76 (setenta mil e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), compostos de: Vencimento (210h): R\$ 46.701,84 (quarenta e seis mil e setecentos e um reais e oitenta e quatro centavos) e Gratificação Adicional, referente a 07(sete) quinquênios (50%): R\$ 23.350,92 (vinte e três mil e trezentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), e

Considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria ao Sr. Wolsey Francisco de Lima, no cargo de Professor IV, Referência "F", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria Estadual da Educação, Cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado da Educação, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006024591/204-01](#)

Acórdão 2979/2021

201800006024591/204-01:

Aposentadoria de Lúcia de Fátima Costa. Art. 3º da EC nº 47/05. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade e registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800006024591/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Lúcia de Fátima Costa, no cargo de Agente Administrativo Educacional Superior, Referência "B-II", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia, anual e integral, de R\$ 41.426,55 (quarenta e um mil e quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), compostos de: Vencimento (200h) - R\$ 25.107,00 (vinte e cinco mil e cento e sete reais), Gratificação Adicional, referente a 06(seis) quinquênios (35%) - R\$ 8.787,45 (oito mil e setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (30%) - R\$ 7.532,10 (sete mil e quinhentos e trinta e dois reais e dez centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros

integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor, AD-5, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional Superior, Referência "B-II", ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Lúcia de Fátima Costa, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800010011112/204-01](#)

Acórdão 2980/2021

201800010011112/204-01:

Aposentadoria de Marly Aparecida Barbosa. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800010011112/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Marly Aparecida Barbosa, no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência "M", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 52.985,63 (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), assim discriminada: Vencimento - R\$ 35.345,04 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), Gratificação Adicional referente a 7 (sete)

quinquênios (45%) - R\$ 15.905,27 (quinze mil, novecentos e cinco reais e vinte e sete centavos) e Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (7%) - R\$ 1.735,32 (mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), em virtude de contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços prestados e;

Considerando que o ato de admissão do interessado ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Técnico em Enfermagem TS-2, da Secretaria da Saúde, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência "M", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, da Sra. Marly Aparecida Barbosa, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800010037778/204-01](#)

Acórdão 2981/2021

201800010037778/204-01:

Aposentadoria de Luiz Antônio Milanez de Campos. Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade e registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800010037778/204-01, que tratam

da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria ao Sr. Luiz Antônio Milanez de Campos, no cargo de Cirurgião-Dentista, Nível IV, Referência "H", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, cujos proventos na quantia, anual e integral, de R\$ 63.938,09 (sessenta e três mil e novecentos e trinta e oito reais e nove centavos) assim discriminada: Vencimento: R\$ 46.717,36 (quarenta e seis mil e setecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), Gratificação Adicional, referente a 04(quatro) quinquênios (20%): R\$ 9.343,27 (nove mil e trezentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (10%): R\$ 3.798,46 (três mil e setecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos) e VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada: R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), e

Considerando que o ato de admissão do interessado ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Cirurgião Dentista/PS1, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Cirurgião-Dentista, Nível IV, Referência "H", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, do Sr. Luiz Antônio Milanez de Campos, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas:

Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800010041963/204-01](#)

Acórdão 2982/2021

201800010041963/204-01:

Aposentadoria de Maria de Lourdes de Moura. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade e registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800010041963/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes de Moura, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência "M", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro de Transitório dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 33.689,84 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), compostos de: Vencimento - R\$ 23.151,24 (vinte e três mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (35%) - R\$ 8.102,93 (oito mil, cento e dois reais e noventa e três centavos) e Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (15%) - R\$ 2.435,67 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Enfermagem - AS2, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Auxiliar de Enfermagem,

Referência "M", ambos da Secretaria de Estado da Saúde, da Sra. Maria de Lourdes de Moura, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800010048250/204-01](#)

Acórdão 2983/2021

201800010048250/204-01:

Aposentadoria de Neli Ribeiro de Souza Menezes. Art. 3º da EC nº 47/05. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade e registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800010048250/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Neli Ribeiro de Souza Menezes, no cargo de Atendente de Consultório Dentário, Referência "M", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia, anual e integral, de R\$ 28.939,05 (vinte e oito mil e novecentos e trinta e nove reais e cinco centavos), assim discriminada: Vencimento - R\$ 23.151,24 (vinte e três mil e cento e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) e Gratificação Adicional, referente a 05(cinco) quinquênios (25%) - R\$ 5.787,81 (cinco mil, e setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, a partir de 03/08/1992, no cargo de Atendente de Consultório Dentário - AS2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde; e de aposentadoria, no cargo de Atendente de Consultório Dentário, Referência "M", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório da Secretaria de Estado da Saúde, da Sra. Neli Ribeiro de Souza Menezes, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800020004988/204-01](#)

Acórdão 2984/2021

201800020004988/204-01:

Aposentadoria de Enéas Teixeira da Silva. Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal. Análise conjunta: admissão - contrato de trabalho. Princípio da segurança jurídica. Legalidade e registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800020004988/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria ao Sr. Enéas Teixeira da Silva, no cargo de Docente de Ensino Superior-Especialista, DES II, Nível II, do Quadro da Carreira dos Docentes de Ensino Superior da Universidade Estadual de Goiás, perfazendo os proventos a quantia anual de R\$ 60.232,08 (sessenta mil e duzentos e trinta e dois reais e oito centavos),

proporcional a 11.035 (onze mil e trinta e cinco) dias de contribuição, correspondendo ao valor mensal de R\$ 5.019,34 (cinco mil e dezenove reais e trinta e quatro centavos), e

Considerando que o ato de admissão do interessado ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais o ato de admissão, a partir de 1º/03/1988, na função de Professor, do Quadro de Pessoal da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Morrinhos; e o ato concessivo de aposentadoria, no cargo de Docente de Ensino Superior-Especialista, DES II, Nível II, do Quadro da Carreira dos Docentes de Ensino Superior da Universidade Estadual de Goiás, do Sr. Enéas Teixeira da Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800041000046/204-01](#)

Acórdão 2985/2021

201800041000046/204-01:

Aposentadoria de Eva Maria de Deus. Art. 3º da EC nº 47//2005. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade e registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800041000046/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de

aposentadoria à Sra. Eva Maria de Deus, no cargo de Porteiro Judiciário I, Classe F, Nível 3, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 8.873,59 (oito mil e oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), composto de: Vencimento - R\$ 5.377,93 (cinco mil e trezentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), Gratificação Judiciária - R\$ 1.344,48 (um mil e trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) e Gratificação Adicional, referente à 06(seis) quinquênios (40%) - R\$ 2.151,18 (dois mil e cento e cinquenta e um reais e dezoito centavos), correspondentes a R\$106.483,08 (cento e seis mil e quatrocentos e oitenta e três reais e oito centavos) anuais, e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Porteiros dos Auditórios da Comarca de 1ª Entrância de Barro Alto, a partir de 09/12/1988; e concessivo de aposentadoria, no cargo de Porteiro Judiciário I, Classe F, Nível 3, ambos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, da Sra. Eva Maria de Deus, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800041000086/204-01](#)

Acórdão 2986/2021

201800041000086/204-01:

Aposentadoria de Douglimar José Reis de Araújo. Art. 3º da EC nº 47/05. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade e registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800041000086/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria ao Sr. Douglimar Jose Reis de Araujo, no cargo de Oficial de Justiça - Avaliador Judiciário I, Classe F, Nível 3, do Quadro Único de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Comarca de Mara Rosa), perfazendo os proventos o valor mensal de R\$10.158,28 (dez mil e cento e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), compostos de: Vencimento - R\$ 5.975,47 (cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), Gratificação Judiciária - R\$1.493,86 (mil e quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), Gratificação Adicional, referente à 07(sete) quinquênios (45%) - R\$ 2.688,95 (dois mil e seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), correspondendo à R\$ 121.899,36 (cento e vinte e um mil e oitocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) anuais, e

Considerando que o ato de admissão do interessado ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Oficial de Justiça da Comarca de 2ª Entrância de Mara Rosa, a partir de 20/12/1989; e de aposentadoria, no cargo de Avaliador Judiciário I, Classe F, Nível 3, do Quadro Único dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, do Sr. Douglimar José

Reis de Araújo, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900004011604/204-01](#)

Acórdão 2987/2021

201900004011604/204-01:

Aposentadoria de Valdeni Antônio Mariano. Art. 3º da EC nº 47/05. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade e registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900004011604/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria ao Sr. Valdeni Antônio Mariano, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão 5, da Carreira do Fisco, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Economia, perfazendo os proventos a quantia, anual e integral, de R\$ 413.148,48 (quatrocentos e treze mil e cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), com subsídio mensal de R\$ 34.429,04 (trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte e nove reais e quatro centavos), e

Considerando que o ato de admissão do interessado ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, a partir de 22/10/1984, no cargo de Fiscal

Arrecadador, do Quadro Especial do Fisco; e de aposentadoria, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão 5, da Carreira do Fisco, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Economia, do Sr. Valdeni Antônio Mariano, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900005006177/204-01](#)

Acórdão 2988/2021

201900005006177/204-01:

Aposentadoria de Deusdete Francisca dos Santos. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900005006177/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Deusdete Francisca dos Santos, no cargo de Técnico Administrativo, Referência "F", Nível III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração, com proventos integrais fixados na quantia, anual e integral, de R\$ 179.576,12 (cento e setenta e nove mil e quinhentos e setenta e seis reais e doze centavos), compostos de: Vencimento: R\$ 115.855,56 (cento e quinze mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e Gratificação Adicional, referente a 08(oito) quinquênios (55%): R\$ 63.720,56 (sessenta e três mil e setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), e

Considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria à Sra. Deusdete Francisca dos Santos, no cargo de Técnico Administrativo, Referência "F", Nível III, do Grupo Ocupacional do mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900010000557/204-01](#)

Acórdão 2989/2021

201900010000557/204-01:

Aposentadoria da Sra. Rejane Lelis da Silva. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade. Registro do ato. VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900010000557/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Rejane Lelis da Silva, no cargo de Assistente Social, Nível III, Referência "M", do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 83.823,04 (oitenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos), assim discriminada: Vencimento - R\$ 54.157,08 (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e oito centavos), Gratificação

Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (35%) - R\$ 18.954,97 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (20%) - R\$ 7.596,96 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (5%) - R\$ 3.114,03 (três mil, cento e quatorze reais e três centavos), em virtude de contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços prestados, e Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste, ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Rejane Lelis da Silva, no cargo de Assistente Social, Nível III, Referência "M", do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900010000721/204-01](#)

Acórdão 2990/2021

201900010000721/204-01:

Aposentadoria de Divina Lúcia Alves, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900010000721/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de

aposentadoria da Sra. Divina Lúcia Alves, no cargo de Cirurgião-Dentista, Nível IV, Referência "N", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 79.103,84 (setenta e nove mil, cento e três reais e oitenta e quatro centavos), compostos de: Vencimento - R\$ 55.781,76 (cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (35%) - R\$ 19.523,62 (dezenove mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos) e Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (10%) - R\$ 3.798,47 (três mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Divina Lúcia Alves, no cargo de Cirurgião-Dentista, Nível IV, Referência "N", da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900010002655/204-01](#)

Acórdão 2991/2021

201900010002655/204-01:

Aposentadoria de Marta Barreto Roriz Borges de Castro. Art. 3º da Emenda

Constitucional nº 47/05. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900010002655/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Marta Barreto Roriz Borges de Castro, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência "O", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia, anual e integral, de R\$ 36.425,51 (trinta e seis mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), assim discriminada: Vencimento: R\$ 24.561,12 (vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta e um reais e doze centavos), Gratificação Adicional, referente a 07(sete) quinquênios (45%): R\$ 11.052,50 (onze mil e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) e Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (5%): R\$ 811,89 (oitocentos e onze reais e oitenta e nove centavos), e

Considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria à Sra. Marta Barreto Roriz Borges de Castro, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência "O", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº

17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900010003658/204-01](#)

Acórdão 2992/2021

201900010003658/204-01:

Aposentadoria de Lucélia Borges de Abreu Ferreira. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900010003658/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Lucélia Borges de Abreu Ferreira, no cargo de Farmacêutico-Bioquímico, Nível III, Referência "O", do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 97.801,74 (noventa e sete mil, oitocentos e um reais e setenta e quatro centavos), assim discriminada: Vencimento - R\$ 57.455,28 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), Gratificação Adicional referente a 7 (sete) quinquênios (45%) - R\$ 25.854,87 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (20%)- R\$ 7.596,96 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (10%) - R\$ 6.894,63 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos); e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Lucélia Borges de Abreu Ferreira, no cargo de Farmacêutico-Bioquímico, Nível III, Referência "O", do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro

Permanente da Secretaria da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900010004230/204-01](#)

Acórdão 2993/2021

201900010004230/204-01:

Aposentadoria de Deusimar Fonseca da Silva. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900010004230/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria do Sr. Deusimar Fonseca da Silva, no cargo de Técnico em Laboratório, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral R\$ 52.496,64 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), compostos de: Vencimento - R\$ 37.497,60 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) e Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (40%) - R\$ 14.999,04 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos), e

Considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. Deusimar Fonseca

da Silva, no cargo de Técnico em Laboratório, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900010005346/204-01](#)

Acórdão 2994/2021

201900010005346/204-01:

Aposentadoria da Sra. Leonir Manrique Faustino. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900010005346/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Leonir Manrique Faustino, no cargo de Cirurgião-Dentista, Nível IV, Referência "O", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 81.363,10 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e dez centavos), compostos de: Vencimento - R\$ 57.455,28 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (35%) - R\$ 20.109,35 (vinte mil, cento e nove reais e trinta e cinco centavos) e Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (10%) - R\$ 3.798,47 (três mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Leonir Manrique Faustino, no cargo de Cirurgião-Dentista, Nível IV, Referência "O", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião Dentista, da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900010006284/204-01](#)

Acórdão 2995/2021

201900010006284/204-01:

Aposentadoria de Regina Célia Borges Campos Paiva. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900010006284/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Regina Célia Borges Campos Paiva, no cargo de Médico Veterinário, Nível III, Referência "O", do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, cujos proventos foram fixados, conforme Despacho "AP" n. 954/GOIASPREV, de 28 de junho de 2019, na quantia anual e integral de R\$ 81.363,10 (oitenta e um mil e trezentos e sessenta e três reais e dez centavos), assim discriminada: Vencimento: R\$

57.455,28 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), Gratificação Adicional, referente a 06(seis) quinquênios (35%): R\$ 20.109,35 (vinte mil e cento e nove reais e trinta e cinco centavos) e Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (10%): R\$ 3.798,47 (três mil e setecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria à Sra. Regina Célia Borges Campos Paiva, no cargo de Médico Veterinário, Nível III, Referência "O", do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900010007351/204-01](#)

Acórdão 2996/2021

201900010007351/204-01:

Aposentadoria de Maria José Rodrigues Machado. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900010007351/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de

aposentadoria da Sra. Maria José Rodrigues Machado, no cargo de Atendente de Consultório Dentário, Referência "M", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 29.750,94 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), compostos de: Vencimento - R\$ 23.151,24 (vinte e três mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), Gratificação Adicional referente a 5 (cinco) quinquênios (25%) - R\$ 5.787,81 (cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos) e Adicional de Titulação e aperfeiçoamento (5%) - R\$ 811,89 (oitocentos e onze reais e oitenta e nove centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Atendente de Consultório Dentário - AS2, da Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Atendente de Consultório Dentário, Referência "M", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, da Sra. Maria José Rodrigues Machado, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº

17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900010008239/204-01](#)

Acórdão 2997/2021

201900010008239/204-01:

Aposentadoria de Maria Eloisa de Souza. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900010008239/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Maria Eloisa de Souza, no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência "M", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 44.181,30 (quarenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e trinta centavos), assim discriminada: Vencimento - R\$ 35.345,04 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos) e Gratificação Adicional referente a 5 (cinco) quinquênios (25%) - R\$ 8.836,26 (oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), em virtude de contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços prestados, e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Técnico em Enfermagem TS-2 da Secretaria da Saúde, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência "M", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da

Secretaria de Estado da Saúde, da Sra. Maria Eloisa de Souza, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900010009563/204-01](#)

Acórdão 2998/2021

201900010009563/204-01:

Aposentadoria de Djanira Gomes do Prado. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900010009563/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Djanira Gomes do Prado, no cargo de Atendente de Consultório Dentário, Referência "O", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 35.593,18 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e dezoito centavos), compostos de: Vencimento - R\$ 24.561,12 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e doze centavos), Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (35%) - R\$ 8.596,39 (oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos) e Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (15%) - R\$ 2.435,67 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros

integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Djanira Gomes do Prado, no cargo de Atendente de Consultório Dentário, Referência "O", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900010010246/204-01](#)

Acórdão 2999/2021

201900010010246/204-01:

Aposentadoria da Sra. Geralda Carvalho da Conceição Filha de Jesus. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900010010246/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Geralda Carvalho da Conceição Filha de Jesus, no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 56.106,84 (cinquenta e seis mil, cento e seis reais e oitenta e quatro centavos), compostos de: Vencimento - R\$ 37.497,60 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), Gratificação Adicional referente a 7 (sete) quinquênios (45%) - R\$ 16.873,92 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) e Adicional de Titulação e

Aperfeiçoamento (7%) - R\$ 1.735,32 (hum mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Geralda Carvalho da Conceição Filha de Jesus, no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência "O", da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900010011796/204-01](#)

Acórdão 3000/2021

201900010011796/204-01:

Aposentadoria de Maria de Lourdes Meira. Artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900010011796/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Maria de Lourdes Meira, no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência "O" do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia, anual e integral, de R\$ 54.371,52 (cinquenta e quatro mil e trezentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), assim discriminada:

Vencimento - R\$ 37.497,60 (trinta e sete mil e quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) e Gratificação Adicional, referente a 07(sete) quinquênios (45%) - R\$ 16.873,92 (dezesesseis mil e oitocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), e

Considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria à Sra. Maria de Lourdes Meira, no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência "O" do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900010017831/204-01](#)

Acórdão 3001/2021

201900010017831/204-01:

Aposentadoria de Zilda Cristina dos Santos Pereira. Art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900010017831/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Zilda Cristina dos Santos Pereira, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência "O", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório dos Servidores da

Secretaria de Estado da Saúde, cujos proventos integrais, foram fixados conforme Despacho nº AP 1.602/2019 - GAB, de 07 de outubro de 2019, na quantia anual de R\$ 36.425,51 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), assim discriminada: Vencimento: R\$ 24.561,12 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e doze centavos), Gratificação Adicional referente a 7 (sete) quinquênios (45%): R\$ 11.052,50 (onze mil e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) e Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (5%): R\$ 811,89 (oitocentos e onze reais e oitenta e nove reais), e

Considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Zilda Cristina dos Santos Pereira, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência "O", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900010017972/204-01](#)

Acórdão 3002/2021

201900010017972/204-01:

Aposentadoria de Zilda Marcelina de Oliveira Araújo. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Análise conjunta: admissão - submissão ao

concurso público. Legalidade e registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900010017972/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Zilda Marcelina de Oliveira Araújo, no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência "M" do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, cujos proventos integrais, foram fixados conforme Despacho nº AP-1.057/2019 - GAB, de 22 de julho de 2019, na quantia anual de R\$ 44.181,30 (quarenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e trinta centavos), compostos de: Vencimento: R\$ 35.345,04 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos) e Gratificação Adicional referente a 5 (cinco) quinquênios (25%): R\$ 8.836,26 (oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Técnico em Enfermagem, TS-2, da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência "M", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, da Sra. Zilda Marcelina de Oliveira Araújo, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do

Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900010019570/204-01](#)

Acórdão 3003/2021

201900010019570/204-01:

Aposentadoria de Fabrícia Silva Melo Castro. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900010019570/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Fabrícia Silva Melo Castro, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Referência "O", do Grupo Ocupacional Agente de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 21.718,21 (vinte e um mil, setecentos e dezoito reais e vinte e um centavos), assim discriminada: Vencimento - R\$ 16.087,56 (dezesseis mil e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) e Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (35%) - R\$ 5.630,65 (cinco mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos), em virtude de contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços prestados, e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Fabrícia Silva Melo Castro, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Referência "O", do Grupo Ocupacional Agente de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde,

determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900010023657/204-01](#)

Acórdão 3004/2021

201900010023657/204-01:

Aposentadoria do Sr. Emival José Ribeiro, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900010023657/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria do Sr. Emival José Ribeiro, no cargo de Analista Técnico de Saúde, Nível III, Referência "O", do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 97.099,42 (noventa e sete mil, noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), assim discriminada: Vencimento - R\$ 57.455,28 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), Gratificação Adicional referente a 7 (sete) quinquênios (45%) - R\$ 25.854,87 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (20%) - R\$ 13.789,27 (treze mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros

integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. Emival José Ribeiro, no cargo de Analista Técnico de Saúde, Nível III, Referência "O", do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900010024279/204-01](#)

Acórdão 3005/2021

201900010024279/204-01:

Aposentadoria de Héria Aparecida Monteiro e Silva. Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900010024279/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Héria Aparecida Monteiro e Silva, no cargo de Analista Técnico de Saúde, Nível III, Referência "O", do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 84.171,98 (oitenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e noventa e oito centavos), compostos de: Vencimento - R\$ 57.455,28 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (35%) - R\$ 20.109,34 (vinte mil, cento e nove reais e trinta e quatro centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (10%) - R\$ 6.607,36 (seis mil,

seiscentos e sete reais e trinta e seis centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Héria Aparecida Monteiro e Silva, no cargo de Analista Técnico de Saúde, Nível III, Referência "O", do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900010024547/204-01](#)

Acórdão 3006/2021

201900010024547/204-01:

Aposentadoria de Simone Pereira de Moraes. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900010024547/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Simone Pereira de Moraes, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência "N", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 47.327,12 (quarenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e doze centavos), compostos de: Vencimento- R\$ 36.405,48 (trinta e

seis mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e oito centavos) e Gratificação Adicional referente a 5 (cinco) quinquênios (30%) - R\$ 10.921,64 (dez mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Simone Pereira de Moraes, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência "N", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900010029678/204-01](#)

Acórdão 3007/2021

201900010029678/204-01:

Aposentadoria de Luzia Adelina de Bessa. Art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900010029678/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Luzia Adelina de Bessa, no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência "O" do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia

anual e integral de R\$ 54.371,52 (cinquenta e quatro mil e trezentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), compostos de: Vencimento - R\$ 37.497,60 (trinta e sete mil e quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) e Gratificação Adicional, referente a 07(sete) quinquênios (45%) - R\$ 16.873,92 (dezesesseis mil e oitocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), e

Considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria à Sra. Luzia Adelina de Bessa, no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência "O" do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900010032459/204-01](#)

Acórdão 3008/2021

201900010032459/204-01:

Aposentadoria de José Benjamim Barbosa Vilar. Art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900010032459/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria do Sr. José Benjamim Barbosa Vilar, no cargo de Analista

Técnico de Saúde, Nível III, Referência "O", do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 91.130,48 (noventa e um mil, cento e trinta reais e quarenta e oito centavos), compostos de: Vencimento - R\$ 57.455,28 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (40%) - R\$ 22.982,10 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e dez centavos), Gratificação de Incentivo Funcional (10%) - R\$ 6.894,63 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), e Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (10%) - 3.798,47 (três mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. José Benjamim Barbosa Vilar, no cargo de Analista Técnico de Saúde, Nível III, Referência "O", do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900024000941/204-01](#)

Acórdão 3009/2021

201900024000941/204-01:

Aposentadoria de Simone Aparecida Moraes. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 201900024000941/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Simone Aparecida Moraes, no cargo de Assistente de Registro do Comércio, Referência "5", do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Junta Comercial do Estado de Goiás, perfazendo os proventos a quantia, anual e integral, de R\$ 55.741,44 (cinquenta e cinco mil e setecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), compostos de: Vencimento no valor de R\$ 34.838,40 (trinta e quatro mil e oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), Gratificação Adicional, referente à 06(seis) quinquênios (35%): R\$ 12.193,44 (doze mil e cento e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos) e Adicional de Progressão Funcional (25%): R\$ 8.709,60 (oito mil e setecentos e nove reais e sessenta centavos), e

Considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria à Sra. Simone Aparecida Moraes, no cargo de Assistente de Registro do Comércio, Referência "5", do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Junta Comercial do Estado de Goiás, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201711129005257/204-05](#)

Acórdão 3010/2021

201711129005257/204-05:

Aposentadoria de Maria Conceição Sousa. Art. 264, inciso I, alínea "d", da Lei de nº 10.460/88, amparada pela Emenda Constitucional nº 46, de 09 de setembro de 2010, a qual acrescentou o art. 97, § 1º, inciso I, na Constituição Estadual e art. 151-A da LC nº 77/2010. Legalidade. Registro dói ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201711129005257/204-05, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato administrativo de revisão dos proventos de aposentadoria da Sra. Maria Conceição Sousa, servidora inativada no cargo de Executor de Serviços Auxiliares I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, atual Auxiliar de Gestão Administrativa, Classe A, Padrão I, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Gestão e Planejamento, calculados proporcionalmente a 17 (dezessete) anos de serviço, na forma do Despacho nº 33, de 12 de janeiro de 1994, a fim de considerá-los fixados na quantia anual e integral de R\$ 18.460,41 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), assim discriminada: Vencimento - R\$ 14.200,32 (quatorze mil, duzentos reais e trinta e dois centavos) e Gratificação Adicional referente a 3 (três) quinquênios (30%) - R\$ 4.260,10 (quatro mil, duzentos e sessenta reais e dez centavos), e

Considerando que o ato de aposentadoria encontra-se registrado neste Tribunal, mediante Resolução de

nº 4890, de 15/12/1994; considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato de revisão dos proventos de aposentadoria, convertidos para integrais, da Sra. Maria Conceição Sousa, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201811129010739/205-01](#)

Acórdão 3011/2021

201811129010739/205-01: Concessão de pensão em favor da Sra. Eva Pereira de Oliveira. Art. 40 § 7º, inciso I da Constituição Federal e arts. 65, II e 66, I, alínea "c", item 6, da Lei Complementar nº 77/2010. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201811129010739/205-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de pensão em favor da Sra. Eva Pereira de Oliveira, na condição de companheira do Sr. Anísio Bandeira de Sousa, falecido em 03/11/2018, então servidor inativo, aposentado com proventos proporcionais, no cargo de Técnico em Saneamento TS-2, posteriormente reposicionado para a Referência "O", Nível II, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo o benefício a quantia mensal de R\$ 4.289,84 (quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta

e quatro centavos), a ser reajustada conforme o índice oficial do RGPS, nos termos da Lei nº 16.359/2008, sendo de caráter vitalício, podendo extinguir pela existência de novo casamento ou união estável, e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Eva Pereira de Oliveira, na condição de companheira do Sr. Anísio Bandeira de Sousa, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201911129000929/205-01](#)

Acórdão 3012/2021

201911129000929/205-01: Concessão de pensão em favor de Patrícia Vanessa do Nascimento Oliveira.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201911129000929/205-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de pensão em favor de Patrícia Vanessa do Nascimento Oliveira, dependente na condição de filha maior inválida da Sra. Ilda Lemos do Nascimento, falecida em 21/12/2018, aposentada no cargo de Agente Fazendário III, Nível 7 (posteriormente reposicionada no cargo de Técnico Fazendário Estadual, classe II), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Economia, perfazendo o benefício o valor mensal de R\$ 6.313,17

(seis mil, trezentos e treze reais e dezessete centavos), e

Considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão, em favor de Patrícia Vanessa do Nascimento Oliveira, dependente na condição de filha maior inválida da Sra. Ilda Lemos do Nascimento, falecida em 21/12/2018, aposentada no cargo de Agente Fazendário III, Nível 7 (posteriormente reposicionada no cargo de Técnico Fazendário Estadual, classe II), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Economia, destacando que, uma vez observada a manutenção do benefício nos moldes da LC nº 77/2010, art. 100, § 3º, o mesmo será extinto com a morte da beneficiária, e determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201911129003668/205-01](#)

Acórdão 3013/2021

201911129003668/205-01: Concessão de pensão em favor de Iago Lopes Vieira. Art. 40, § 7º, da CF e art. 65, IV, da LC 77/2010. Instituidora Esmeraldina Lopes Vieira - servidora inativada. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201911129003668/205-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de pensão em favor de Iago Lopes Vieira, na condição de filho maior e inválido da

Sra. Esmeraldina Lopes Vieira, falência em 26/11/2018, então servidora aposentada no cargo de Fiscal Arrecadador, Referência "E", reposicionada para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual - 19.290, Classe Especial, Padrão 3, do Quadro de Pessoal da atual Secretaria de Estado da Economia, perfazendo o benefício a quantia mensal de R\$ 19.399,88 (dezenove mil e trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), deferido a partir de 20/05/2019, e

Considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor de Iago Lopes Vieira, na condição de filho maior e inválido da Sra. Esmeraldina Lopes Vieira, falecida em 26/11/2018, então servidora inativada no cargo de Fiscal Arrecadador, Referência "E", reposicionada para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual - 19.290, Classe Especial, Padrão 3, do Quadro de Pessoal da atual Secretaria de Estado da Economia, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201911129003834/205-01](#)

Acórdão 3014/2021

201911129003834/205-01: Concessão de pensão em favor de Monyque Vitória de Deus Nunes. Art. 40, § 7º, inciso II da

Constituição Federal. Legalidade e registro da pensão.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201911129003834/205-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de pensão em favor de Monyque Vitória de Deus Nunes, cuja extinção ocorrerá em 21/06/2027, na condição de filha menor do segurado Deniza de Souza Nunes, falecido em 17/11/2018, então ocupante do cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, Classe B, Referência "III", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), perfazendo o benefício o valor mensal de R\$ 3.250,69 (três mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), e

Considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor de Monyque Vitória de Deus Nunes, na condição de filha menor do segurado Deniza de Souza Nunes, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201911129004634/205-01](#)

Acórdão 3015/2021

201911129004634/205-01: Concessão de pensão em favor de Fenelon Garcia. Art. 40 § 7º, inciso I, da Constituição Federal, arts. 65, I e 66, I, alínea "c", item 6, da Lei Complementar nº 77/2010. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201911129004634/205-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de pensão ao Sr. Fenelon Garcia, na condição de viúvo da Sra. Helena da Silveira Garcia, falecida em 09/6/2019, aposentada no cargo de Assessor Administrativo II, da Secretaria de Estado da Fazenda, posteriormente reposicionada no cargo de Agente Fazendário, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Economia perfazendo o benefício a quantia mensal de R\$ 3.830,46 (três mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), a ser reajustada conforme o índice oficial do RGPS, nos termos da Lei nº 16.359/2008, sendo de caráter vitalício, podendo extinguir pela existência de novo casamento ou união estável, e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Fenelon Garcia, na condição de viúvo da Sra. Helena da Silveira Garcia, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201911129005272/205-01](#)

Acórdão 3016/2021

201911129005272/205-01: Concessão de pensão em favor de Carlos Gonçalves de Souza.

Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201911129005272/205-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de pensão em favor de Carlos Gonçalves de Souza, na condição de viúvo da Sra. Maria José de Souza, falecida em 17/07/2019, servidora inativa, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, posteriormente reposicionada na Referência 'M', Nível 'I', do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo o benefício a quantia mensal de R\$ 1.474,23 (um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos), e

Considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor de Carlos Gonçalves de Souza, na condição de viúvo da segurada Maria José de Souza, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201911129006071/205-01](#)

Acórdão 3017/2021

201911129006071/205-01: Concessão de pensão em favor de Angela Maria dos Santos. Art. 40 § 7º, inciso I, da Constituição Federal, arts. 65, I e 66, I, alínea "c", item 6, da Lei Complementar nº 77/2010. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201911129006071/205-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de pensão em favor de Angela Maria dos Santos, na condição de viúva de Clesio Gaspar dos Santos, falecido em 28/08/2019, servidor inativo, aposentado no cargo de Auditor Fiscal de Receita Estadual II, AFRE-II, posteriormente reposicionado no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual -19.290, Classe Especial, Padrão "4", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Economia, perfazendo o benefício a quantia mensal de R\$ 24.647,14 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), a ser reajustada pela paridade remuneratória, conforme os critérios estabelecidos no art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, sendo de caráter vitalício, podendo extinguir pela existência de novo casamento ou união estável; e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor de Angela Maria dos Santos, na condição de viúva do Sr. Clesio Gaspar dos Santos, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201911129006974/205-01](#)

Acórdão 3018/2021

201911129006974/205-01: Concessão de pensão em favor de Paulo Roberto Silva. Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201911129006974/205-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de pensão em favor de Paulo Roberto Silva, na condição de viúvo da segurada Márcia Borges de Souza Silva, falecida aos 01/10/2019, então ocupante do cargo de Técnico Administrativo PCV 15.509, Referência E, Grupo Vencimento 10, Nível III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração, perfazendo o benefício a quantia mensal de R\$ 11.099,01 (onze mil, noventa e nove reais e um centavo), e

Considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor de Paulo Roberto Silva, na condição de viúvo da segurada Márcia Borges de Souza Silva, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 23451963/204-01](#)

Acórdão 3019/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Economia

INTERESSADO: Antonio Alves de Oliveira

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 23451963/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Antônio Alves de Oliveira.

Admissão: Agente Arrecadador, Classe "A".

Data: 11 de março de 1976.

Aposentadoria: Auditor Fiscal dos Tributos Estaduais.

Data: 28 de janeiro de 2004.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda.

Fundamento legal: art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da EC nº 20/1998.

Proventos: calculados em 30 de dezembro de 2003, no valor anual de R\$ 85.455,10.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006011187/204-01](#)

Acórdão 3020/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Eliana Ribeiro de Carvalho

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006011187/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Eliana Ribeiro de Carvalho.

Admissão: Porteiro Servente.

Data: 1º de fevereiro de 1986.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Aposentadoria: Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "F-I".

Data: 19 de outubro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: Art. 3º, da Emenda à Constituição Federal nº 47/2005.

Proventos: calculados em 23 de outubro de 2018, no valor mensal de R\$ 1.265,22.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006014467/204-01](#)

Acórdão 3021/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Teresinha da Costa Marinho

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006014467/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Teresinha da Costa Marinho.

Admissão: Professor I.

Data: 1º de fevereiro de 1991.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "B".

Data: 10 de julho de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: Art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003, e art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar n. 77/2010.

Proventos: calculados em 10 de julho de 2018, no valor mensal de R\$ 4.674,09.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006015585/204-01](#)

Acórdão 3022/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Marcia Helena Magagnin Rodrigues

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006015585/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): MÁRCIA HELENA MAGAGNIN RODRIGUES.

Admissão: Professor I.

Órgão: Secretaria de Educação.

Data: 27 de agosto de 1.999.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "C".

Órgão: Secretaria da Educação.

Data: 19 de setembro de 2.018.

Fundamento legal: Art. 6º, da Emenda à Constituição Federal nº 41/2003.

Proventos: calculados em 19 de setembro de 2.018, no valor mensal de R\$ 4.896,36.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006019676/204-01](#)

Acórdão 3023/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Antonia Souza Rezende Gomes

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006019676/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Antônia Souza Rezende Gomes.

Admissão: Professor I.

Data: 1º de março de 1.993.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "C".

Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.

Data: 06 de setembro de 2018.

Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV da EC n. 41/03 e art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar Estadual n. 77/2010.

Proventos: calculados em 11 de setembro de 2018, no valor mensal de R\$ 4.896,36.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira

**Câmara Nº 17/2021 (Virtual).
Processo julgado em: 27/05/2021.**

[Processo - 201800006020239/204-01](#)

Acórdão 3024/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Simone Aparecida Abrão Gomide

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006020239/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Simone Aparecida Abrão Gomide.

Admissão: Professor I.

Data: 16 de maio de 1994.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "B".

Data: 06 de agosto de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: Art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003, e art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar n. 77/2010.

Proventos: calculados em 24 de agosto de 2018, no valor mensal de R\$ 4.800,39.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos

Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006022089/204-01](#)

Acórdão 3025/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Eliane Maria da Silva

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006022089/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Eliane Maria da Silva.

Admissão: Professor Assistente nível "C".

Órgão: Secretaria de Educação.

Data: 1º de agosto de 1.985.

Aposentadoria: Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "B-II".

Órgão: Secretaria da Educação.

Data: 10 de agosto de 2.018.

Fundamento legal: Art. 3º, da Emenda à Constituição Federal nº 47/2005.

Proventos: calculados em 14 de agosto de 2.018, no valor mensal de R\$ 3.746,68.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira

Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006023204/204-01](#)

Acórdão 3026/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Wanda Ribeiro Silva de Oliveira

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006023204/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:

Servidor(a): Wanda Ribeiro Silva de Oliveira.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "B".

Data: 19 de setembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003.

Proventos: calculados em 19 de setembro de 2018, no valor mensal de R\$ 4.800,39.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006025245/204-01](#)

Acórdão 3027/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Adeclides Aparecido da Silva

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006025245/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:

Servidor(a): Adeclides Aparecido da Silva.

Aposentadoria: Professor III, Referência "D".

Órgão: Secretaria da Educação.

Data: 26 de dezembro de 2.018.

Fundamento legal: Art. 6º, da Emenda à Constituição Federal nº 41/2003.

Proventos: calculados em 03 de janeiro de 2.019, no valor mensal de R\$ 3.986,60.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006025528/204-01](#)

Acórdão 3028/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Maria de Lourdes Camara Ramos

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006025528/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Maria de Lourdes Câmara Ramos.

Admissão: Professor I.

Data: 08 de março de 1993.

Aposentadoria: Professor III, Referência "A".

Data: 30 de janeiro de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003.

Proventos: calculados em 14 de fevereiro de 2019, no valor mensal de R\$ 4.174,06.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

Processo - 201800006030259/204-01

Acórdão 3029/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Enilza Maria Gomes Camargo de Andrade

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006030259/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Enilza Maria Gomes Camargo de Andrade.

Admissão: Professor I.

Data: 02 de agosto de 1.999.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "C".

Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.

Data: 09 de novembro de 2018.

Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV da EC n. 41/03 e art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar Estadual n. 77/2010.

Proventos: calculados em 12 de novembro de 2018, no valor mensal de R\$ 4.896,36.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira

**Câmara Nº 17/2021 (Virtual).
Processo julgado em: 27/05/2021.**

Processo - 201800006030621/204-01

Acórdão 3030/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Elia da Silva Borges

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006030621/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Elia da Silva Borges.

Admissão: Professor I.

Data: 1º de junho de 1993.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "A".

Data: 19 de outubro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: Art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003, e art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar n. 77/2010.

Proventos: calculados em 22 de outubro de 2018, no valor mensal de R\$ 4.894,51.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira

Câmara Nº 17/2021 (Virtual).
Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006030678/204-01](#)

Acórdão 3031/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Nilva Alves de Oliveira Carvalho

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006030678/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Nilva Alves de Oliveira Carvalho.

Admissão: Professor I.

Data: 1º de março de 1993.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "A".

Data: 18 de dezembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: Art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003, e art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar n. 77/2010.

Proventos: calculados em 20 de dezembro de 2018, no valor mensal de R\$ 4.706,26.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos

Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual).
Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006031801/204-01](#)

Acórdão 3032/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Lígia Thiago

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006031801/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Lígia Thiago.

Admissão: Professor III.

Data: 11 de março de 1993.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "B".

Data: 29 de outubro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: Art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003, e art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar n. 77/2010.

Proventos: calculados em 13 de novembro de 2018, no valor mensal de R\$ 4.608,37.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira

Câmara Nº 17/2021 (Virtual).
Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006035206/204-01](#)

Acórdão 3033/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Maria Helena Lucas de Lima

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006035206/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Maria Helena Lucas de Lima.

Admissão: Professor AD-1.

Data: 1º de março de 1990.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "C".

Data: 03 de outubro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003.

Proventos: calculados em 03 de outubro de 2018, no valor mensal de R\$ 5.092,22.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira

Câmara Nº 17/2021 (Virtual).
Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006037330/204-01](#)

Acórdão 3034/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Sonia Maria de Araujo
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006037330/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Sônia Maria de Araújo.

Admissão: Professor AD-5.

Data: 1º de abril de 1988.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "D".

Data: 29 de outubro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC n. 47/2005.

Proventos: calculados em 14 de novembro de 2018, no valor mensal de R\$ 5.393,86.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

Processo - 201800006040057/204-01

Acórdão 3035/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Waldenilda Pereira Gontijo

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006040057/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Waldenilda Pereira Gontijo.

Admissão: Professor III - Inglês.

Data: 02 de agosto de 1999.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "A".

Data: 26 de outubro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: Art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003, e art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar n. 77/2010.

Proventos: calculados em 29 de outubro de 2018, no valor mensal de R\$ 4.894,51.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

Processo - 201800006041176/204-01

Acórdão 3036/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Salvianita Pereira da Cruz

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006041176/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Salvianita Pereira da Cruz.

Admissão: Porteiro Servente.

Data: 1º de agosto de 1985.

Aposentadoria: Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "I".

Data: 28 de janeiro de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC n. 47/2005.

Proventos: calculados em 05 de fevereiro de 2019, no valor mensal de R\$ 2.170,51.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

Processo - 201800006042199/204-01

Acórdão 3037/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Domingos Vieira de Melo

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006042199/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): DOMINGOS VIEIRA DE MELO.

Admissão: Auxiliar de Serviços Gerais.

Órgão: Secretaria de Educação.

Data: 02 de agosto de 1.999.

Aposentadoria: Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência A-I.

Órgão: Secretaria da Educação.

Data: 04 de fevereiro de 2.019.

Fundamento legal: Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal.

Proventos: calculados em 14 de junho de 2.019, no valor mensal de R\$ 998,00.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

Processo - 201800006042304/204-01

Acórdão 3038/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Maria de Lourdes Alves de Araujo

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006042304/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Maria de Lourdes Alves de Araújo.

Admissão: Professor I.

Data: 1º de março de 1993.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "D".

Data: 09 de novembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003.

Proventos: calculados em 12 de novembro de 2018, no valor mensal de R\$ 4.994,31.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006045186/204-01](#)

Acórdão 3039/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Rosali Aparecida de Melo

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006045186/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Rosali Aparecida de Melo.
Admissão: Professor I.

Órgão: Secretaria de Educação.

Data: 1º de março de 1.993.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "B".

Órgão: Secretaria da Educação.

Data: 14 de janeiro de 2.019.

Fundamento legal: Art. 6º, da Emenda à Constituição Federal nº 41/2003.

Proventos: calculados em 15 de janeiro de 2.019, no valor mensal de R\$ 4.800,39.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006050352/204-01](#)

Acórdão 3040/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Claudia Divina Monteiro Soares

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006050352/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Cláudia Divina Monteiro Soares.

Admissão: Professor I.

Data: 1º de março de 1.993.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "D".

Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.

Data: 15 de março de 2019.

Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV da EC n. 41/03 e art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar Estadual n. 77/2010.

Proventos: calculados em 26 de março de 2019, no valor mensal de R\$ 4.994,31.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira

Câmara Nº 17/2021 (Virtual).
Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800006054065/204-01](#)

Acórdão 3041/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Climene Rodrigues Ferreira

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006054065/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Climene Rodrigues Ferreira.

Admissão: Professor AD-1.

Data: 1º de setembro de 1984.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "F".

Data: 25 de janeiro de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC n. 47/2005.

Proventos: calculados em 1º de fevereiro de 2019, no valor mensal de R\$ 5.819,59.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira

Câmara Nº 17/2021 (Virtual).
Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900006005609/204-01](#)

Acórdão 3042/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Mirian Patricia Faria Gonzaga

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006005609/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Mirian Patrícia Faria Gonzaga.

Admissão: Professor I.

Data: 11 de fevereiro de 1994.

Aposentadoria: Professor III, Referência "C".

Data: 17 de junho de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003.

Proventos: calculados em 07 de agosto de 2019, no valor mensal de R\$ 4.342,70.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira

Câmara Nº 17/2021 (Virtual).
Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900006005777/204-01](#)

Acórdão 3043/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Maria Divina Tomás dos Santos Silva

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006005777/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Maria Divina Tomás dos Santos Silva.

Admissão: Professor I.

Data: 1º de fevereiro de 1994.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "D".

Data: 25 de julho de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC n. 47/2005.

Proventos: calculados em 08 de agosto de 2019, no valor mensal de R\$ 4.994,31.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira

Câmara Nº 17/2021 (Virtual).
Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900006005972/204-01](#)

Acórdão 3044/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Maria Martins das Dores Rodrigues

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006005972/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Maria Martins das Dores Rodrigues.

Admissão: Professor I.

Órgão: Secretaria de Educação.

Data: 1º de fevereiro de 1.994.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "A".

Órgão: Secretaria da Educação.

Data: 30 de agosto de 2.019.

Fundamento legal: Art. 6º, da Emenda à Constituição Federal nº 41/2003.

Proventos: calculados em 16 de agosto de 2.019, no valor mensal de R\$ 4.706,26.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira

Câmara Nº 17/2021 (Virtual).
Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900006007704/204-01](#)

Acórdão 3045/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Ana Cleide da Cruz Sales

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006007704/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Ana Cleide da Cruz Sales.

Admissão: Professor III.

Órgão: Secretaria de Educação.

Data: 02 de agosto de 1.999.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "B".

Órgão: Secretaria da Educação.

Data: 29 de abril de 2.019.

Fundamento legal: Art. 6º, da Emenda à Constituição Federal nº 41/2003.

Proventos: calculados em 14 de maio de 2.019, no valor mensal de R\$ 6.528,53.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900006008892/204-01](#)

Acórdão 3046/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Ivanilda Francisca de Faria

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006008892/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Ivanilda Francisca de Faria.

Admissão: Auxiliar de Serviços Gerais.

Data: 23 de fevereiro de 1994.

Aposentadoria: Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "I".

Data: 11 de junho de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC n. 47/2005.

Proventos: calculados em 12 de junho de 2019, no valor mensal de R\$ 1.978,99.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900006009576/204-01](#)

Acórdão 3047/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Nedina Maria Rodrigues

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006009576/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Nedina Maria Rodrigues.

Admissão: Professor I.

Data: 11 de março de 1993.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "D".

Data: 10 de julho de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003.

Proventos: calculados em 10 de julho de 2019, no valor mensal de R\$ 4.994,31.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900006010381/204-01](#)

Acórdão 3048/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Maria Piedade Sales Neves do Carmo

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006010381/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Maria Piedade Sales Neves do Carmo.

Admissão: Professor I - Ciências.

Data: 02 de agosto de 1999.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "E".

Data: 25 de julho de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: Art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003, e art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar n. 77/2010.

Proventos: calculados em 07 de agosto de 2019, no valor mensal de R\$ 5.297,96.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

Processo - 201900006012927/204-01

Acórdão 3049/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Antonia Maria Teixeira

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006012927/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Antônia Maria Teixeira.

Admissão: Professor I.

Órgão: Secretaria da Educação.

Data: 02 de março de 1.993.

Aposentadoria: Professor I, Referência "A".

Órgão: Secretaria da Educação.

Data: 15 de julho de 2.019.

Fundamento legal: Art. 3º, da Emenda à Constituição Federal nº 47/2005.

Proventos: calculados em 22 de julho de 2.019, no valor mensal de R\$ 2.501,51.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

Processo - 201900006015246/204-01

Acórdão 3050/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Sonia Maria Valentim

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006015246/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Sônia Maria Valentim.

Admissão: Professor AD-1.

Data: 1º de fevereiro de 1989.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "C".

Data: 06 de dezembro de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC n. 47/2005.

Proventos: calculados em 19 de dezembro de 2019, no valor mensal de R\$ 3.966,06.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

Processo - 201900006016675/204-01

Acórdão 3051/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Marcia Ribeiro do Nascimento

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: MÁISA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006016675/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Márcia Ribeiro do Nascimento.

Admissão: Professor I.

Data: 08 de março de 1993.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "B".

Data: 06 de setembro de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: Art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003, e art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar n. 77/2010.

Proventos: calculados em 10 de setembro de 2019, no valor mensal de R\$ 4.800,39.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

Processo - 201900006016965/204-01

Acórdão 3052/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Aparecida Doniseti Costa Lima

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: MÁISA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006016965/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Aparecida Doniseti Costa Lima.

Admissão: Professor I.

Data: 11 de maio de 1993.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "C".

Data: 06 de agosto de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003.

Proventos: calculados em 02 de setembro de 2019, no valor mensal de R\$ 4.896,36.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

Processo - 201900006017579/204-01

Acórdão 3053/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Cleusa Joaquina Neias

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006017579/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:

Servidor(a): Cleusa Joaquina Néias.

Aposentadoria: Professor III, Referência "D".

Data: 06 de setembro de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003.

Proventos: calculados em 11 de setembro de 2019, no valor mensal de R\$ 4.783,91.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

Processo - 201900041000168/204-01

Acórdão 3054/2021

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

INTERESSADO: Magda Nunes da Costa Goncalves

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900041000168/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Magda Nunes da Costa Gonçalves.

Admissão: Escrevente Oficializado, Classe V, Referência Base, do Grupo Auxiliares de Justiça, 3ª Entrância.

Data: 11 de dezembro de 1998.

Aposentadoria: Escrevente Judiciário III, Classe F, Nível 3.

Data: 09 de outubro de 2019.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC n. 47/2005.

Proventos: calculados em 11 de outubro de 2019, no valor mensal de R\$ 12.068,06.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

Processo - 202000041000012/204-01

Acórdão 3055/2021

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

INTERESSADO: Maria Edmea Lino e Silva Cunha

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202000041000012/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Maria Edméa Lino e Silva Cunha.

Admissão: Escrevente Oficializado, Classe V, Referência "Base".

Data: 20 de abril de 1998.

Aposentadoria: Escrevente Judiciário III, Classe "F", Nível 2.

Data: 02 de janeiro de 2020.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado.

Fundamento legal: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º-A e 7º, da

EC n. 41/2003 e art. 264, inc. I, alínea "b", arts. 265 c/c 170, §5º, da Lei nº 10.460/88.

Proventos: calculados em 20 de janeiro de 2020, no valor mensal de R\$10.149,48.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público

de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

Processo - 202000041000074/204-01

Acórdão 3056/2021

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

INTERESSADO: Maria Jose Pereira Goulart

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202000041000074/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Maria José Pereira Goulart.

Admissão: Escrevente Oficializado, Classe V, Referência "base".

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Data: 06 de novembro de 1.996.

Aposentadoria: Escrevente Judiciário III, Classe F, Nível 3.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Data: 20 de março de 2.020.

Fundamento legal: Art. 3º, da Emenda à Constituição Federal nº 47/2005.

Proventos: calculados em 05 de março de 2.020, no valor mensal de R\$ 11.165,92.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e

Kennedy de Sousa Trindade.
Representante do Ministério Público
de Contas: Silvestre Gomes dos
Anjos. Sessão Ordinária da Primeira
Câmara Nº 17/2021 (Virtual).
Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201711129006972/205-01](#)

Acórdão 3057/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Nicolas de Oliveira
Ajala
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-
CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES
MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO
RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES
DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos
os presentes Autos n.º
201711129006972/205-01, referentes
aos seguintes atos de admissão e
pensão:

Servidor(a): Joicemar Carvalho Ajala.
Admissão: Soldado.

Data: 1º de setembro de 1992.

Órgão: Polícia Militar do Estado.

Óbito: 27 de agosto de 2017.

Beneficiário (a): Nicolas de Oliveira
Ajala.

Data de início: 27 de agosto de 2017.

Fundamento legal: Lei Complementar n.
77/2010.

Pensão: calculada em 21 de dezembro
de 2017, no valor mensal de R\$
5.906,59.

Tendo o relatório e o voto como partes
integrantes deste, ACORDA o
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes
de sua Primeira Câmara, ante as razões
expostas pelo Relator, em considerar
legais os referidos atos, determinando
seu registro, nos termos da Lei Orgânica
e Regimento Interno deste Tribunal,
para todos os fins legais. À Secretaria
Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla
Cintia Santillo (Presidente), Saulo
Marques Mesquita (Relator) e
Kennedy de Sousa Trindade.
Representante do Ministério Público

de Contas: Silvestre Gomes dos
Anjos. Sessão Ordinária da Primeira
Câmara Nº 17/2021 (Virtual).
Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201811129003499/205-01](#)

Acórdão 3058/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Luzimar Vivaldo
Aventura

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES
MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA
ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: FERNANDO DOS
SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos
os presentes Autos n.º
201811129003499/205-01, referentes
ao seguinte ato de pensão:

Servidor(a): Divina Margarida dos
Santos.

Cargo: Professor IV, Referência "A".

Órgão: Secretaria de Estado da
Educação.

Óbito: 08 de setembro de 2015.

Beneficiário (a): Luzimar Vivaldo
Aventura.

Data de início: 09 de abril de 2018.

Fundamento legal: Lei Complementar n.
77/2010.

Pensão: calculada em 17 de julho de
2019, no valor mensal de R\$ 5.433,86.

Tendo o relatório e o voto como partes
integrantes deste, ACORDA o
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes
de sua Primeira Câmara, ante as razões
expostas pelo Relator, em considerar
legal o referido ato, determinando seu
registro, nos termos da Lei Orgânica e
Regimento Interno deste Tribunal, para
todos os fins legais. À Secretaria Geral,
para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla
Cintia Santillo (Presidente), Saulo
Marques Mesquita (Relator) e
Kennedy de Sousa Trindade.
Representante do Ministério Público
de Contas: Silvestre Gomes dos
Anjos. Sessão Ordinária da Primeira

Câmara Nº 17/2021 (Virtual).
Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201811129007242/205-01](#)

Acórdão 3059/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Maria Eduarda Caetano Silva
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201811129007242/205-01, referentes aos seguintes atos de admissão e pensão:

Servidor(a): Adriana Caetano de Moraes.
Admissão: Professor I - Ciências.
Data: 02 de agosto de 1999.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Óbito: 05 de julho de 2018.

Beneficiário(s): Maria Eduarda Caetano Silva.

Data de início: 05 de julho de 2018.

Data de extinção: 28 de agosto de 2029.

Fundamento legal: Lei Complementar Estadual n. 77/2010.

Pensão: calculada em 20 de novembro de 2018, no valor de R\$ 3.840,14.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira

Câmara Nº 17/2021 (Virtual).
Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201911129003734/205-01](#)

Acórdão 3060/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Celia Pereira de Sousa Alves
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201911129003734/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:

Servidor(a): Paulo César Soares Alves.

Cargo: Assistente de Ensino Primário.

Órgão: Secretaria da Educação.

Óbito: 22 de abril de 2019.

Beneficiário(s): Célia Pereira de Sousa Alves.

Data de início: 22 de abril de 2019.

Fundamento legal: Lei Complementar Estadual n. 77/2010.

Pensão: calculada em 11 de junho de 2019, no valor mensal de R\$ 5.483,93.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201911129005391/205-01](#)

Acórdão 3061/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Carlos Eduardo Anunciacao
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201911129005391/205-01, referentes aos atos de admissão e pensão: Servidor(a): Anamaria Achtschin Ferreira.

Admissão: Docente de Ensino Superior Doutor, DES IV, Nível I.

Órgão: Universidade Estadual de Goiás.
Data: 24 de março de 2.004.

Óbito: 30 de setembro de 2.019.

Beneficiário: Carlos Eduardo Anunciação.

Data de início: 15 de outubro de 2.019.

Fundamento legal: Lei Complementar n. 77/2010.

Pensão: calculada em 11 de novembro de 2019, no valor mensal de R\$ 18.370,91.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201911129005513/205-01](#)

Acórdão 3062/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Iracilda Faria Machado da Silva
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201911129005513/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:

Servidor(a): Euripedes Lazaro da Silva.
Cargo: Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "G-I"
Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Óbito: 05 de agosto de 2019.

Beneficiário(s): Iracilda Faria Machado da Silva, viúva.

Data de início: 05 de agosto de 2019.

Fundamento legal: Lei Complementar Estadual n. 77/2010.

Pensão: calculada em 02 de outubro de 2019, no valor de R\$1.180,48.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

Processo - 201911129006321/205-01

Acórdão 3063/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Shirleidson Moisés de Oliveira

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES
MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA
ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: EDUARDO LUZ
GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201911129006321/205-01, referentes aos atos de admissão e pensão:

Servidor(a): Wânia Elias Vieira de Oliveira.

Admissão: Professor I.

Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.

Data: 02 de agosto de 1.999.

Óbito: 07 de setembro de 2.019.

Beneficiário: Shirleidson Moisés de Oliveira.

Data de início: 07 de setembro de 2.019.

Fundamento legal: Lei Complementar n. 77/2010.

Pensão: calculada em 28 de outubro de 2019, no valor mensal de R\$ 6.001,88.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

Processo - 201500002001135/207-01

Acórdão 3064/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Colemar Luiz Botelho
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA
PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES
MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA
ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: EDUARDO LUZ
GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500002001135/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Colemar Luiz Botelho.

Admissão: Soldado.

Data: 15 de setembro de 1.985.

Transferência: Capitão.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Data: 22 de junho de 2018.

Fundamento legal: art.42, § 1º da Constituição Federal e art. 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 12 de fevereiro de 2019, no valor mensal de R\$ 21.394,38.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

Processo - 201810319004905/204-01

Acórdão 3065/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

INTERESSADO: Edicir de Castro Macedo Quireza

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: CARLA CINTIA SANTILLO

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Processo nº 201810319004905/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria à Edicir de Castro Macêdo Quireza, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201810319004905/204-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de APOSENTADORIA, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, em nome de EDICIR DE CASTRO MACÊDO QUIREZA, no cargo de Analista de Políticas de Assistência Social, Classe "C", Padrão "III", do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com proventos integrais, conforme Portaria n.º 3008, de 21 de dezembro de 2018, do Gabinete da Presidência da Goiás Previdência, publicada no Diário Oficial/GO n.º 22.959, de 26 de dezembro de 2018.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, por unanimidade de votos dos integrantes

Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

Ata

**ATA Nº 16 DE 17 DE MAIO DE 2021
SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL)
PRIMEIRA CÂMARA**

ATA da 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás (Virtual).

Nos termos da Resolução Normativa nº 002/2020, às oito horas do dia dezessete (17) do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, iniciou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência da Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO, com a participação dos Conselheiros KENNEDY DE SOUSA TRINDADE e SAULO MARQUES MESQUITA, o Procurador de Contas SILVESTRE GOMES DOS ANJOS e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário-Geral desta Corte de Contas que a presente elaborou. Passou a Primeira Câmara a deliberar sobre as matérias constantes da Pauta de Julgamento.

Pelo Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201600006040229 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e 6º - A da referida Emenda com proventos integrais a partir de 29 de

novembro de 2016, em virtude de haver sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2868/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão e de aposentadoria da Sra. Maria de Oliveira Souza, respectivamente, nos cargos de Professor I, a partir de 02/08/1999, e de Professor IV, Referência “B”, ambos do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado da Educação; bem como do ato concessivo de pensão, a partir de 10.03.2017, no valor mensal de R\$ 2.880,98 (dois mil e oitocentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), em favor do Sr. Manoel de Oliveira Souza, na condição de viúvo da referida servidora, em caráter vitalício, podendo extinguir pela existência de novo casamento ou união estável, determinando os devidos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

2. Processo nº 201700006016993 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a LUCIMAR ROSA VEIGA ARAÚJO, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2869/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, e concessivo de aposentadoria, no cargo

de Professor IV, Referência “A”, ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Lucimar Rosa Veiga Araújo, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

3. Processo nº 201700006017757 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA LUÍZA BARROS DA SILVA COELHO, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2870/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Porteiro Servente, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “F-I”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria Luíza Barros da Silva Coelho, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

4. Processo nº 201700006027511 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a NILDA DA PAIXÃO CORREIA DE PAULA, da Secretaria Estadual Educação Cultura e Esporte (SEDUCE), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2871/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor, AD-I, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 1º/02/1988; e de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “D”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Nilda da Paixão Correia, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

5. Processo nº 201700006027512 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARLENE DIAS DE OLIVEIRA JESUS, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41 de 2003, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2872/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “H”, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte atual Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Marlene Dias de Oliveira Jesus, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

6. Processo nº 201700006028453 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JOANA MARIA DE

MOURA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2873/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor Assistente, Nível “A”, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência “A-II”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Joana Maria de Moura, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

7. Processo nº 201700006028574 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a EPAMINONDAS PEDROSA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2874/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor, Nível AD-3; e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “C”, ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, do Sr. Epaminondas Pedrosa, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e

Comunicações, para as providências a seu cargo”.

8. Processo nº 201700006036721 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a DENISE DE PAULA RODRIGUES PILOTO, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2875/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor II, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 02/08/1999; e de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “D”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Denise de Paula Rodrigues Piloto, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

9. Processo nº 201700041000147 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a AGUIMAR DIAS FERREIRA, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO), com fundamento no artigo 7º da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2876/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de

admissão, no cargo de Escrevente Oficializado, Classe V, Referência “Base”, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Escrevente Judiciário I, Classe F, Nível 1, ambos do Quadro Permanente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, da Sra. Aguiamar Dias Ferreira, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

10. Processo nº 201800005017187 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a RANIER DA SILVA, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2877/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Técnico em Contabilidade, Nível “A”, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual da Agricultura; e concessivo de aposentadoria, no cargo de Analista de Gestão Governamental, Classe “B”, Padrão III, do Grupo Ocupacional Analista-Governamental, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração, do Sr. Ranier da Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

11. Processo nº 201800006000839 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a VANI DIVINA BUENO NAVES, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos

termos regimentais, foi o Acórdão nº 2878/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor Assistente, Nível “A”, da Secretaria da Educação, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “C”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Vani Divina Bueno Naves, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

12. Processo nº 201800006002458 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a DEUZA ACILINO DA MATA SILVA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2879/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “D”, ambos do Quadro Permanente da atual Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Deuza Acilino da Mata Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

13. Processo nº 201800006010080 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA HELENA AGUIAR NOBRE DE JESUS, da

Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2880/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor I, Referência “A”, ambos do Quadro Permanente da atual Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria Helena Aguiar Nobre de Jesus, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

14. Processo nº 201800006012810 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA HELENA DE SOUZA FARIA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2881/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, a partir de 01/03/1993, e de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “D”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria Helena de Souza Faria, determinando os

respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

15. Processo nº 201800006013006 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a DELZA RODRIGUES REZENDE DA SILVA, da Secretária de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2882/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor Assistente, Nível A, da Secretaria da Educação, a partir de 01/02/1986, e de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência E, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Delza Rodrigues Rezende da Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

16. Processo nº 201800007058839 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a VALDIVINA ALVES CUNHA, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2883/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o

ato concessivo de aposentadoria da Sra. Valdivina Alves Cunha, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe “B”, Padrão III, da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

17. Processo nº 201800010013772 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SÔNIA MARIA DA SILVA, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2884/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Enfermagem AS2, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência “J”, do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, ambos da Secretaria de Estado da Saúde, da Sra. Sônia Maria da Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

18. Processo nº 201900010003787 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a LUCILIA RODRIGUES FLORENTINO, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2885/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o

ato concessivo de aposentadoria à Sra. Lucília Rodrigues Florentino, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência “O”, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201711129002616 - Trata de ato de Concessão de Pensão a WILSON CARLOS FELIX BARBOSA, instituída pela segurada Terezinha Garcia de Sousa, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência “O”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2886/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Wilson Carlos Felix Barbosa, na condição de companheiro da Sra. Terezinha Garcia de Sousa, falecida em 31/03/2017, então ocupante do cargo Auxiliar de Enfermagem, Referência “O”, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

2. Processo nº 201911129007338 - Trata de ato de Concessão de Pensão a MÁRIO DE FREITAS, instituída pela segurada Hilda Alves Machado de Freitas, aposentada no cargo de Instrutor I - M-2, posteriormente, reposicionada no cargo de Assistente de Gestão Administrativa (PCR 17.098), Classe A, Referência I, pela extinta Fundação da Criança do Adolescente e da Integração do Deficiente do Estado de Goiás - FUNCAD/GO, atualmente

denominada Secretaria de Estado da Administração (SEAD). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2887/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Mário de Freitas, na condição de viúvo da Sra. Hilda Alves Machado de Freitas, falecida em 22/03/2019, então servidora inativada da extinta Fundação da Criança do Adolescente e da Integração do Deficiente do Estado de Goiás - FUNCAD/GO, atualmente do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), determinando o respectivo registro, para que resguarde os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

3. Processo nº 201911129008201 - Trata de ato de Concessão de Pensão a NELITA VILELA SOARES na condição de viúva de Antônio Soares Neto, referente ao cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual - 19.290, Classe Especial, Padrão 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2888/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Nelita Vilela Soares, na condição de viúva do Sr. Antônio Soares Neto, Antônio Soares Neto, falecido em 21/11/2019, então servidor inativo da Secretaria de Estado da Economia, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

4. Processo nº 202011129000080 - Trata de ato de Concessão de Pensão a MÁRCIA DE RESENDE RODOVALHO, na condição de viúva de Sebastião Fernandes Rodovalho, referente ao cargo de Auditor de Receita Estadual - 19.290, Classe Especial, Padrão "5", da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2889/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Márcia de Resende Rodovalho, na condição de viúva de Sr. Sebastião Fernandes Rodovalho, servidor inativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Economia, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo". Pelo Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201700006028525 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA ALICE MARTINS BONACASATA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2890/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria

Geral, para as providências a seu cargo".

2. Processo nº 201800006017313 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ROSELI REZENDE MACHADO CORRÊA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2891/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

3. Processo nº 201800006031618 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a OGINA MERENCIANA DE PAULA DO CARMO DA MATA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2892/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

4. Processo nº 201800006033164 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA RAIMUNDA MOURA ANDRADE, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº

41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2893/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

5. Processo nº 201800006036121 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a CORIVAL FERREIRA BARBOSA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2894/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

6. Processo nº 201800006038094 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a IVANETE RITA MIRANDA DA SILVA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2895/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões

expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

7. Processo nº 201800006040163 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a GILDA MARQUES DE OLIVEIRA NOJOSA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2896/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

8. Processo nº 201800006040995 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ELIVANIA LINO, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2897/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

9. Processo nº 201800006045237 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a KÊNIA TELES

BRANDÃO DE SALES, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2898/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

10. Processo nº 201800006045295 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a OSVALDO FERREIRA DA SILVA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2899/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

11. Processo nº 201800006048898 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ANA CRISTINA FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2900/2021 aprovado por

unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

12. Processo nº 201800006049812 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a FRANCISCA D'ARC TEIXEIRA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2901/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

13. Processo nº 201800006053374 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a LETICE ELÍSIA COSTA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2902/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para

todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

14. Processo nº 201800006053759 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a RÍZIA RIBEIRO DOS SANTOS MARTINS, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2903/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

15. Processo nº 201800006054023 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ADEGMAR BENTO PINTO, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2904/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

16. Processo nº 201800006054206 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a AFONSA DE FATIMA SILVA BRITO, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal,

alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos proporcionais ao tempo de serviço. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2905/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

17. Processo nº 201800006055087 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SUELI MENDES FERNANDES MENDONÇA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2906/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

18. Processo nº 201800006055950 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA APARECIDA FERREIRA VALADARES, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2907/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

19. Processo nº 201900006001298 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SEBASTIANA DE LOURDES FERREIRA LEMOS, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2908/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

20. Processo nº 201900006001831 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ROSA MARIA ALVES LOPES DE OLIVEIRA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003 e do art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2909/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica

e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

21. Processo nº 201900006008701 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a NATÁLIA MARIA DE CAMPOS E SOUZA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2910/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

22. Processo nº 201900006009383 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA IVONE CANEDO NASCIMENTO TEODORO, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2911/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

23. Processo nº 201900006009853 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ASTRID LARA MARIA INACIO DA SILVA, da Secretaria de

Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2912/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

24. Processo nº 201900006012994 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a RUTH DE OLIVEIRA SANTOS COSTA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2913/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

25. Processo nº 201900006015033 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a VALDECI EMÍDIO DE SOUZA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003 e do art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2914/2021

aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

26. Processo nº 201900006015505 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA BENTA BRANDÃO MARTINS, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2915/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

27. Processo nº 201900006019364 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JOSÉ COELHO NETO, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2916/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica

e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

28. Processo nº 201900006020367 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ANA LUIS GONÇALVES, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2917/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

29. Processo nº 201900006024195 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a CARMEM JUSSARA RODRIGUES, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2918/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

30. Processo nº 202000041000003 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA PEDRA, do Tribunal de

Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO), com fundamento nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e nos artigos 265 c/c 170, § 5º, da Lei nº 10.460/88, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2919/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201500047002055 - Trata de ato de Concessão de Pensão a BENEDITA BERNARDES DOS SANTOS, viúva de Carlos Roberto dos Santos, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (AL/GO), com base nos arts. 40, § 7º, I e § 18, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 77/2010. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2920/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, ante a incidência do lapso prescricional, nos termos da Súmula 445, do STF, em decidir pelo registro do ato. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

2. Processo nº 201911129004830 - Trata de ato de Concessão de Pensão a FLÁVIO DONIZETTI MENDES FRANCO, instituída pela segurada Diná Jorge da Silva Franco, aposentada no cargo de Professor IV, Referência “E”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2921/2021 aprovado por unanimidade,

nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em retificar o Acórdão n. 2075/2021, de 15 de abril de 2021, para o fim de fazer constar a data e o valor do cálculo do benefício corretos “03 de setembro de 2019, no valor mensal de R\$ 5.888,32”, mantendo-se inalterados os seus demais termos. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo. relatar os processos de sua responsabilidade”. Pela Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201200006011491 - Trata de ato de Concessão de Pensão a SUZI CAMARGO RIBEIRO E SILVA, da Secretaria de Estado da Educação (SEE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2922/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais”.

2. Processo nº 201810319003694 - Trata de ato de Concessão de Pensão a MÁRCIA APARECIDA DE ANDRADE, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), com fundamento no art.40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº41/2003, e com o art. 51, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais. A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2923/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais”.

Nada mais havendo a tratar, às 13 (treze) horas do dia 20 (vinte) de maio foi encerrado a Sessão.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 17/2021 (Virtual). Ata julgada em: 27/05/2021.

**2ª Câmara
Acórdão**

[Processo - 201900017001725/204-01](#)

Acórdão 3066/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
INTERESSADO: SILAS DE MELO MARTINS

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: MÁISA DE CASTRO SOUSA

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o Ato de Aposentadoria que atenda aos requisitos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900017001725, em que foi concedida a SILAS DE MELO MARTINS aposentadoria no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe "B", Padrão III, do Grupo Ocupacional do mesmo nome, do Quadro Permanente

dos Servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cujos proventos foram fixados na quantia anual e integral de R\$77.619,20 (setenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos), tendo Relatório e Voto como partes integrantes deste:

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAL o ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, determinando seu REGISTRO, nos termos do art.71, inciso III, da Constituição Federal/88, art.26, inciso III, da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV e art.104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), e art.2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art.3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências, devendo o processo ser enviado à GOIASPREV após a conclusão do trâmite processual no âmbito desta Corte.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Celmar Rech. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 16/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201911129005176/205-01](#)

Acórdão 3067/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência

INTERESSADO: Jane Maria de Souza Diniz

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR: CELMAR RECH

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

EMENTA: PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO. ATO SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. ATO LEGAL. REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201911129005176, que tratam de pedido pensão vitalícia em nome de Jane Maria de Souza Diniz, dependente na condição de cônjuge do segurado Carlos Gilberto Diniz, servidor aposentado do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, falecido em 11/07/2019, com benefício fixado no valor mensal de R\$ 7.557,55 (sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com pagamento retroativo à data do óbito, com fulcro na Lei Complementar nº 77/10, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 16/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201800010002421/204-01](#)

Acórdão 3068/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde

INTERESSADO: Maisa Sueli da Silva Moraes

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA
AUDITOR: HELOISA HELENA
ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO
SOUSA
APOSENTADORIA CONCESSÃO.
REGISTRO DO ATO. LEGALIDADE.
ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201800010002421/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de MAÍSA SUELI DA SILVA MORAES no cargo de Médico, Nível IV, Referência "O", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde.

E, nos moldes do despacho de fls.1 (Evento 11), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 101.864,63 (cento e um mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), acolhendo os cálculos elaborados nas fls. 1 (Evento 10).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato da aposentadoria no cargo de Médico, Nível IV, Referência "O", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, em nome de MAÍSA SUELI DA SILVA MORAES, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros:
Sebastião Joaquim Pereira Neto
Tejota (Presidente), Helder Valin
Barbosa (Relator) e Celmar Rech.
Representante do Ministério Público
de Contas: Silvestre Gomes dos
Anjos. Sessão Ordinária da Segunda
Câmara Nº 16/2021 (Virtual).
Processo julgado em: 27/05/2021.

[Processo - 201900066004184/204-01](#)

Acórdão 3069/2021

ÓRGÃO: Agência Goiana de Defesa
Agropecuária

INTERESSADO: Aripuanan Barbosa de
Sousa Vaz

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA

AUDITOR: HUMBERTO BOSCO

LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: FERNANDO DOS
SANTOS CARNEIRO

APOSENTADORIA CONCESSÃO.

REGISTRO DO ATO. LEGALIDADE.

ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201900066004184/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de ARIPUANAN BARBOSA DE SOUSA VAZ no cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, Classe "C", do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro de Permanente dos Servidores Efetivos da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA.

E, nos moldes do despacho de fls. 1 (Evento 20), considerá-los fixados na quantia anual de R\$ 75.564,84 (setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acolhendo os cálculos elaborados nas fls. 1 (Evento 19).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legais os atos de admissão no cargo de Fiscal Estadual Agropecuário e de aposentadoria no cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, Classe "C", do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro de Permanente dos Servidores Efetivos da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, em nome de ARIPUANAN BARBOSA DE SOUSA VAZ, determinando os seus registros, nos termos do artigo 1º, IV, da

Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Celmar Rech. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 16/2021 (Virtual). Processo julgado em: 27/05/2021.

Ata

ATA Nº 15 DE 17 DE MAIO DE 2021 SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) SEGUNDA CÂMARA

ATA da 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás (Virtual). Nos termos da Resolução Normativa nº 002/2020, às nove horas do dia dezessete (17) do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, iniciou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA, com a participação dos Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA e CELMAR RECH, o Procurador de Contas SILVESTRE GOMES DOS ANJOS, e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário-Geral desta Corte de Contas que a presente elaborou. Passou a Segunda Câmara a deliberar sobre as matérias constantes da Pauta de Julgamento.

Pelo Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA foi relatado o seguinte feito:

APOSENTADORIA - REVISÃO:

1. Processo nº 201200022000382 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SÔNIA MARIA VIEIRA LIMA, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO), com base na decisão judicial proferida na Ação Declaratória nº 084516.51.2012.8.09.0051, apenas quanto à classe e padrão do cargo da

aposentadoria, para considerá-la deferida no de Técnico em Fiscalização Previdenciária, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2924/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAL o ATO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA, determinando seu REGISTRO, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal/88, art.26, inciso III, da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV e art.104, incisos I e III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), e art.2º, inciso IV, 297, inc. II do Regimento Interno desta Corte de Contas e art.3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências, devendo o processo ser enviado à GOIASPREV após a conclusão do trâmite processual no âmbito desta Corte”.

Pelo Conselheiro CELMAR RECH foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201700017001604 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a DARCY JOSÉ FERREIRA, da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos (SECIMA), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2925/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de Aposentadoria, no cargo

de Assistente de Gestão Administrativa, Classe "B", Referência III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente das Secretarias de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, em nome de Darcy José Ferreira, com proventos integrais no valor anual e integral de R\$ 72.768,24 (setenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo".

2. Processo nº 201700022088736 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a IVANILDE ROSA DE SOUSA, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2926/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com proventos integrais, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo".

3. Processo nº 201800025064008 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a CLEUSA MARIA BRITO, do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (DETRAN), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos

regimentais, foi o Acórdão nº 2927/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria, determinando o respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo".

4. Processo nº 201900007004199 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JOSÉ AUGUSTO NEIVA, da Delegacia-Geral de polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2928/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão no cargo de Agente Carcerário da Diretoria-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e de (ii) aposentadoria no cargo de Agente Auxiliar Policial, nível X, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em nome de José Augusto Neiva, com proventos integrais no valor anual de R\$ 131.296,20 (cento e trinta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu encargo".

5. Processo nº 201900022062378 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a LUCIANO GONZAGA DE MENEZES, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do

Estado de Goiás (IPASGO), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2929/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de Aposentadoria com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos anuais e integrais fixados na quantia de R\$ 59.058,22 (cinquenta e nove mil e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), assim discriminada: VENCIMENTO - R\$ 42.184,44 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e GRATIFICAÇÃO ADICIONAL referente a 6 (seis) quinquênios (40%) - R\$ 16.873,78 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos moldes da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem”.

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201700002010785 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada à MARIA APARECIDA DE SOUZA - 2º Sargento PM 20.703, do 26º PPM, Caldas Novas - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2930/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na

graduação de Soldado PM, a partir do dia 01/04/1989, e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, na graduação de 1º Sargento PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Maria Aparecida de Souza, RG nº 20.703 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 124.408,18 (cento e vinte quatro mil, quatrocentos e oito reais e dezoito centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo”.

2. Processo nº 201900002021373 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de WANDERTON DAS DÓRES DOS REIS, 2º Sargento PM RG Nº 23.306, do 44º CIPM - Aruanã - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2931/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 01/06/1990 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, na graduação de 1º Sargento PM, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Wanderton das Dôres dos Reis, RG nº 23.306 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 124.408,18 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e dezoito centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem”.

3. Processo nº 201900002067482 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, CAPITÃO PM

RG Nº 23.731, do 14º BPM - Uruaçu - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2932/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 15/10/1990 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de Major PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Antônio Carlos de Oliveira, RG nº 23.731 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 317.932,03 (Trezentos e dezessete mil, novecentos e trinta e dois reais e três centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem”.

4. Processo nº 201900002080975 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de JEFERSON ALVES DOS SANTOS, 2º SARGENTO PM RG Nº 23.168, da 16ª CIPM - Aparecida de Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2933/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 01/06/1990 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, na graduação de 1º Sargento PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Jeferson Alves dos Santos, RG nº 23.168 PM-GO, com proventos integrais

no valor anual de R\$ 124.408,18 (Cento e vinte quatro mil, quatrocentos e oito reais e dezoito centavos), determinando: os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais; e à Polícia Militar do Estado de Goiás que acompanhe o processo judicial/ação penal em curso em nome de Jeferson Alves dos Santos, até sua decisão final, tomando as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 89, §2º da Lei Estadual nº 16.552/2009. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem”.

5. Processo nº 201900002090688 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a INÁCIO FERREIRA DE BASTOS JÚNIOR - Subtenente PM RG 28.522, do 7ª BPM, Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2934/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 23/03/1995 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada no posto de 2º Tenente PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Inácio Ferreira de Bastos Júnior, RG 28.522 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 164.052,98 (cento e sessenta e quatro mil, cinquenta e dois reais noventa e oito centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo”.

6. Processo nº 201900002091963 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de ENALDO SANTOS DE SOUZA, SUB TEN PM RG 25.641, do RPMONT - Goiânia - GO, da

Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2935/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 01/07/1992, e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de 2º Tenente, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Enaldo Santos de Souza, RG nº 25.641 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 164.052,98 (cento e sessenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

7. Processo nº 201900002109167 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de SÍRIO PEREIRA DA VITÓRIA, 1º SGT PMGO RG 20.470, do BPMTRAN - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2936/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 03/01/1989 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de SubTenente PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, em nome de Sírío Pereira da Vitória, RG nº 20.470 - PMGO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 142.237,55 (cento e quarenta e dois mil,

duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo”.

8. Processo nº 201900002117841 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de GERALDO MARTINS LEMES, 2º SGT PM RG 23.047, do 15º BPM - Jataí - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2937/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais para fins de registro os atos de: admissão na graduação de Soldado PM, a partir de 01/06/1990; e de Transferência para a Reserva, na graduação de 1º Sargento PM, com proventos integrais no valor anual de R\$ 124.408,31 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem”.

9. Processo nº 201900002120903 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de TALES REIS VIEGAS, 1º SGT PM RG Nº 21.741, do 47º CIPM - Silvânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2938/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Aluno Oficial PM, a partir

do dia 04/01/1990 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, na graduação de Subtenente PM, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Tales Reis Viegas, RG nº 21741.320 PM-GO, com proventos de inatividade na quantia anual e integral de R\$ 142.237,55 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem”.

10. Processo nº 202000002002853 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a CLEOMAR DE CARVALHO SANTANA - Tenente Coronel PM RG 24.317, do Comando de Saúde, Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2939/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Aluno Oficial PM, a partir do dia 01/04/1991 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de Coronel PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Cleomar de Carvalho Santana, RG nº 24.317 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 392.576,86 (Trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem”.

11. Processo nº 202000002017232 - Trata de Promoção e Transferência para

a reserva remunerada, de CARLOS ALBERTO PEREIRA - 2º SGT PM RG 21.448, do 7º CRPM - Iporá - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2940/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais para fins de registro os atos de: admissão na graduação de Soldado PM, a partir de 01/11/1989; e de Transferência para a Reserva, na graduação de 1º Sargento PM, com proventos integrais no valor anual de R\$ 124.408,31 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem”.

12. Processo nº 202000002033877 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de NILTON CORDEIRO VASCO - SUB TEN. PM RG.22.018, do 32º CIPM - Cristalina - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2941/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 22/01/1990 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de 2º Tenente PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Nilton Cordeiro Vasco, RG nº 22.018 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 164.052,98 (cento e sessenta e

quatro mil, cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem”.

13. Processo nº 202000002047762 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a EDVALDO DUARTE ANTUNES - 3º Sargento PM RG 24.145, do 24º BPM, Posse - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2942/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 01/12/1990 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, na graduação de 2º Sargento PM, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Edvaldo Duarte Antunes, RG nº 24.145 PM-GO, com proventos na quantia anual e integral de R\$ 107.820,31 (cento e sete mil, oitocentos e vinte reais e trinta e um centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem”.

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - REVISÃO:

1. Processo nº 200700011000505 - Trata de Retificação da Portaria nº 1083/2015/SSP, de 17 de setembro de 2015, a fim de fixar a remuneração integral do Coronel BM 00.031 DIVINO PASCOAL DE OLIVEIRA, com base no vencimento de seu posto de Coronel BM, acrescido de 20%, após a conclusão da Sindicância Meritória nº

32/2015-CBMGO. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2943/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de revisão da transferência para reserva remunerada do Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, Divino Pascoal de Oliveira, mediante concessão de acréscimo de 20% (vinte por cento) dos seus proventos por ato de bravura, tendo sido fixados a quantia anual e integral de R\$ R\$ 332.367,62 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos) com fundamento nos artigos 60 da Lei nº 11.416/1991; artigo 4º, inc. I e § 1º, da Lei nº 11.383/90; Lei 18.182/2013 e Lei nº 15.809/2006, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo”.

Pelo Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201100005002640 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a TEREZA GALDINA BENEVIDES FERNANDES, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2944/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato da aposentadoria no cargo de Assistente

de Gestão Administrativa, Classe "B", Padrão III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Gestão e Planejamento, em nome de TEREZA GALDINA BENEVIDES FERNANDES, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências".

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201511129006662 - Trata de ato de Concessão de Pensão a ENES MARTINS RIBEIRO, instituída pelo segurado José Anacleto de Oliveira, que ocupava o cargo de Técnico em Radiologia, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde (SES). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2945/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legais os atos de admissão no cargo de Técnico em Radiologia - TS2, da Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente em nome de José Anacleto de Oliveira e de concessão de pensão a ENES MARTINS RIBEIRO, determinando os seus registros, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências".

PENSÃO - REVISÃO:

1. Processo nº 201611129008172 - Trata da revisão de Pensão à MARIA DA PENHA DE SOUSA NOBREGA, na condição de viúva de Ramos de Medeiros Nobrega, ex-servidor aposentado no cargo de Fiscal Arrecadador, Classe A, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda (SEFAZ). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2946/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de revisão de pensão a MARIA DA PENHA DE SOUSA NÓBREGA, determinando o seu registro, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências".

Nada mais havendo a tratar, às 14 (quatorze) horas do dia 20 (vinte) de maio foi encerrada a Sessão.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota e Celmar Rech. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 16/2021 (Virtual). Ata aprovada em: 27/05/2021.

Atos de Licitação Aviso de Licitação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÕES

A Pregoeira e Equipe de Apoio do TCE-GO, nomeados pela Portaria nº 317/2020, tornam público o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico, relacionado abaixo, do tipo Menor Preço Global. A licitação será realizada no site www.licitacoes-e.com.br <<http://www.licitacoes-e.com.br>>, provido pelo Banco do Brasil S/A. Início de acolhimento de propostas: 02/06/2021 às 08:00h, Limite de acolhimento de propostas: 16/06/2021 às 08:00h (horário Brasília).

Pregão: 004/2021

Objeto: Certificação Normas ISO

Data: 16/06/2021

Hora: 10:00h

O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, nos sites TCE ou www.tce.go.gov.br. Informações pelo telefone:

(62) 3228-2616- 2852. Em 28 de maio de 2021.

Polyane Vieira Meireles
PREGOEIRA

Atos Atos Administrativos Artigo 30



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Artigo 30

1º Trimestre de 2021

NOTAS INTRODUTÓRIAS

- Este Relatório Consolidado é divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás para livre consulta nos termos do § 1º, do art. 30 da Constituição Estadual, sendo os dirigentes dos órgãos e entidades responsáveis pelas informações apresentadas neste documento.
- Esta publicação apresenta o relatório contendo todas as informações demandadas pelo art. 30 da Constituição do Estado de Goiás.

LEGENDA

QT - Quantitativo até o trimestre - quantidade de servidores existente no órgão no último dia do último mês anterior ao trimestre em referência.

QA - Quantitativo atual: quantidade de servidores existentes no órgão no último mês pertencente ao trimestre em referência.

I - inclusões

E - exclusões

1. Inciso I: O número total dos servidores e empregados públicos nomeados e contratados por classe de cargos e empregos, no trimestre e até ele.

1.1. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	325	0	1	324	3.370	858	907	3.321	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	108	54	0	162	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	2.589	71	96	2.564	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	72	6	7	71	139	11	0	150	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	1.614	151	15	1.750	59	3	7	55	91	1	1	91	2.701	0	188	2.513
POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL (DGPC) - DGPC	3.342	45	23	3.364	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
POLÍCIA MILITAR - PMGO	12.163	1.116	1.188	12.091	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	1.429	2	7	1.424	551	41	43	549	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	179	10	12	177	71	6	7	70	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	26	5	0	31	37	0	1	36	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	24.661	1	151	24.511	43	1	1	43	0	0	0	0	15.575	155	2.032	13.698
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	700	3	33	670	1.355	8	48	1.315	242	0	3	239	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	0	0	0	0	16	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECMLITAR	0	1	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	1.058	2	18	1.042	26	2	3	25	0	0	0	0	27	8	0	35
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER	0	0	0	0	36	5	1	40	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	5.639	5	55	5.589	33	0	1	32	0	0	0	0	10	1	0	11

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	720	1	2	719	20	3	1	22	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	8	0	0	8	20	2	1	21	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	25	1	0	26	22	1	2	21	12	0	0	12	48	4	23	29
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	639	2	12	629	37	4	7	34	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	54	0	0	54	21	3	0	24	18	0	0	18	27	0	0	27
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	1	0	0	1	52	4	0	56	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	1	0	0	1	32	6	6	32	26	0	1	25	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	174	1	10	165	143	8	18	133	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA - SGG	69	5	5	69	146	0	3	143	17	2	3	16	0	0	0	0
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	269	0	4	265	290	20	15	295	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	305	0	1	304	146	1	2	145	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	4.369	0	27	4.342	1.648	348	293	1.703	0	0	0	0	0	0	0	0
VICE GOVERNADORIA DO ESTADO - VG	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	60.539	1.482	1.667	60.354	8.352	1335	1367	8.320	406	3	8	401	18.388	168	2.243	16.313

EMPRESAS ESTATAIS	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	0	0	0	0	66	1	2	65	39	0	0	39	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	0	0	0	0	11	0	1	10	0	0	0	0	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	0	0	0	0	74	2	2	74	117	0	0	117	42	0	1	41
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT - CELGGT	0	0	0	0	20	0	0	20	185	0	3	182	0	0	0	0
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	24	0	0	24	17	1	1	17	2	0	0	2	34	3	1	36
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR - CELGPAR	0	0	0	0	23	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS - GOIASINDUSTRIAL) - CODEGO	0	0	0	0	13	1	0	14	0	0	0	0	317	49	73	293
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCERIAS	0	0	0	0	29	4	1	32	0	0	0	0	0	0	0	0
EM LIQUIDAÇÃO - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS (CASEGO) - CASEGO	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0

EMPRESAS ESTATAIS	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMATERGO) - EMATERGO	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS (PRODAGO) - PRODAGO	7	0	0	7	9	0	0	9	2	0	0	2	11	1	0	12
EM LIQUIDAÇÃO - METAIS DE GOIÁS S/A (METAGO) - METAGO	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
GOIASTELECOM - GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	0	0	0	0	11	5	0	16	0	0	0	0	1	1	0	2
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	0	0	0	0	14	2	0	16	229	4	0	233	0	0	0	0
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	2	0	0	2	48	10	4	54	446	0	3	443	112	0	3	109
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEGO	0	0	0	0	18	2	1	19	5.785	62	23	5.824	25	1	0	26
Total	33	0	0	33	362	28	12	378	6.805	66	29	6.842	542	55	78	519

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	288	0	1	287	2	0	0	2	188	1	0	189	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	0	0	0	0	0	0	0	0	520	0	7	513	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	723	0	0	723	162	9	0	171	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	202	0	3	199	81	0	1	80	296	6	0	302	40	0	4	36
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	32	0	1	31	8	2	0	10	36	1	0	37	0	0	0	0
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	278	1	7	272	755	55	53	757	169	2	0	171	0	0	0	0
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	28	0	0	28	17	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	0	0	0	0	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
GOIÁS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIASTURISMO	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	268	0	8	260	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	8	0	0	8	16	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	1.448	6	5	1.449	1	1	1	1	0	0	0	0	349	11	4	356
Total	3.275	7	25	3.257	1074	67	55	1086	1209	10	7	1212	389	11	8	392

1.2. CONSOLIDAÇÃO POR CLASSE DE CARGOS E EMPREGOS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	41	0	15	26	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE LEGISLATIVO A	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE LEGISLATIVO B	27	0	0	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE LEGISLATIVO S	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA LEGISLATIVO	96	0	1	95	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA LEGISLATIVO S	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADJUNTO A DIRETORIA-GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADJUNTO DE COMPRAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADJUNTO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADJUNTO DE GESTÃO DA COTA PARLAMENTAR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DA DIRETORIA-GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	0	0	0	0	32	22	18	36	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL I	0	0	0	0	148	34	37	145	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL II	0	0	0	0	139	37	27	149	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL III	0	0	0	0	226	62	64	224	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL IV	0	0	0	0	408	76	77	407	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL V	0	0	0	0	339	51	48	342	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL VI	0	0	0	0	199	55	40	214	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL VII	0	0	0	0	199	39	38	200	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL VIII	0	0	0	0	247	36	36	247	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	20	1	12	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE LEGISLATIVO	156	0	0	156	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE LEGISLATIVO S	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA AGÊNCIA ASSEMBLEIA NOTÍCIAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUITETURA E AMBIENTACÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE CERIMONIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE PUBLICIDADE, IMAGEM E IDENTIDADE CORPORATIVA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE DA SEÇÃO DE TELEVISÃO E RÁDIO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE DIVISÃO	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE SEÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE GABINETE PARLAMENTAR	0	0	0	0	32	24	18	38	0	32	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR POLÍTICO	0	0	0	0	9	5	1	13	0	0	0	0	0	0	0	0
DEPUTADO ESTADUAL	0	0	0	0	41	1	1	41	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PRESIDÊNCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE QUALIDADE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR LEGISLATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 01	0	0	0	0	36	15	15	36	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 02	0	0	0	0	146	33	57	122	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 03	0	0	0	0	78	22	40	60	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 04	0	0	0	0	126	55	52	129	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 05	0	0	0	0	39	9	15	33	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 06	0	0	0	0	51	15	21	45	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 07	0	0	0	0	177	62	80	159	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 08	0	0	0	0	208	69	63	214	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 09	0	0	0	0	112	43	48	107	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 10	0	0	0	0	112	41	32	121	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE GABINETE	0	0	0	0	37	5	5	37	0	0	0	0	0	0	0	0
POLÍCIA LEGISLATIVA	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR LEGISLATIVO	18	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DA DIRETORIA-GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PROJETOS INSTITUCIONAIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE TELEVISÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO INSTITUCIONAL	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO-GERAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR TÉCNICO PARLAMENTAR	0	0	0	0	43	15	19	39	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	81	28	25	84	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	325	0	1	324	3370	858	907	3321	0	0	0	0	0	0	0	0

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
GERENTE	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE FINANÇAS E CONTROLE	108	54	0	162	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBCONTROLADOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
Total	108	54	0	162	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
1 SARGENTO BM	189	6	0	195	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1 TENENTE BM	129	0	3	126	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2 SARGENTO BM	418	0	3	415	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2 TENENTE BM	99	0	0	99	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3 SARGENTO BM	516	53	0	569	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASPIRANTE OFICIAL BM	19	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CABO BM	602	0	52	550	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAPITAO BM	63	0	1	62	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CFO I	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CFO II	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CFO III	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CORONEL BM	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MAJOR BM	56	0	0	56	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SOLDADO BM	306	0	35	271	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUB TENENTE BM	136	11	0	147	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TENENTE CORONEL BM	42	0	1	41	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	2589	71	96	2564	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR ESPECIAL I	0	0	0	0	109	9	0	118	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL II	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO	0	0	0	0	14	2	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DO INTERIOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ARRECADAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E ARQUITETURA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO GERAL, EXPEDICÃO E ARQUIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE INFORMACOES E CONTROLE DE PROCESSOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DEFENSOR PÚBLICO 1ª CATEGORIA	22	0	1	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEFENSOR PÚBLICO 2ª CATEGORIA	25	6	0	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEFENSOR PUBLICO 3ª CATEGORIA	17	0	6	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	72	6	7	71	139	11	0	150	0	0	0	0	0	0	0	0

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	1.474	151	15	1.610	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSESSOR A3	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A5	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	3	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	15	2	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	20	0	2	18	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	65	0	1	64	0	0	0	0
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	18	1	0	19	0	0	0	0
AUXILIAR DE TRANSPORTES E OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
DIRETOR-GERAL ADJUNTO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FISCAL DE TRANSPORTE COLETIVO INCORPORAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
FUNÇÃO COMISSONADA DO PODER EXECUTIVO	140	0	0	140	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	2	0	1	1	1	0	0	1	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	7	0	3	4	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
VIGILANTE PENITENCIARIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.701	0	188	2.513
Total	1.614	151	15	1.750	59	3	7	55	91	1	1	91	2.701	0	188	2.513

POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) - DGPC

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE AUXILIAR POLICIAL	144	0	0	144	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE POLICIA DE 1. CLASSE	723	1	3	721	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE POLICIA DE 2ª CLASSE	48	1	2	47	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE POLICIA DE 3. CLASSE	226	0	0	226	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	434	0	4	430	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL I	41	0	0	41	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE POLICIAL	96	0	0	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DACTILOSCOPISTA	59	0	0	59	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DELEGADO DE POLICIA CLASSE ESPECIAL	119	0	1	118	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DELEGADO DE POLICIA CLASSE ESPECIAL I	8	0	1	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DELEGADO DE POLICIA DE 1. CLASSE	149	0	1	148	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DELEGADO DE POLICIA DE 2. CLASSE	51	0	0	51	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO	60	40	0	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCREVENTE POLICIAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVAO DE POLICIA DE 1A. CLASSE	586	3	4	585	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVAO DE POLICIA DE 2A. CLASSE	36	0	4	32	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVAO DE POLICIA DE 3A. CLASSE	178	0	3	175	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVAO DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	220	0	0	220	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVAO DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL I	26	0	0	26	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	65	0	0	65	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	49	0	0	49	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAPIOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	22	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	3342	45	23	3364	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0

POLÍCIA MILITAR - PMGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
1 SARGENTO PM	1.056	1	0	1.057	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1 TENENTE PM	320	0	12	308	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2 SARGENTO PM	1.651	0	29	1.622	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2 TENENTE PM	350	10	0	360	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3 SARGENTO PM	2.957	0	17	2.940	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CABO	1.264	0	10	1.254	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAPITAO	283	0	3	280	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CFO 1	16	0	1	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CFO 3	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CORONEL PM	31	0	0	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MAJOR PM	236	0	0	236	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SOLDADO 1A. CLASSE	2.121	1.105	0	3.226	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SOLDADO 2A. CLASSE	1.171	0	1.112	59	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUB TENENTE PM	571	0	4	567	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TENENTE CORONEL PM	135	0	0	135	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	12.163	1.116	1.188	12.091	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA AMBIENTAL - ENGENHEIRO AMBIENTAL	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA AMBIENTAL AGRONÔMICA	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA AMBIENTAL BIOLOGIA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA AMBIENTAL GEÓGRAFO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA AMBIENTAL SANITÁRIA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA CONTABIL	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE SISTEMAS	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM BIBLIOTECONOMIA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL-JORNALISTA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL-PUBLICIDADE E MARKETING	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL-RELAÇÕES PÚBLICAS	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM EDIFICAÇÕES ARQUITETURA E URBANISMO	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM EDIFICAÇÕES-ENGENHARIA CIVIL	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM EDUCAÇÃO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM ESTATÍSTICA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM INFORMÁTICA	16	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM MEDICINA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM PSICOLOGIA	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM SERVIÇO SOCIAL	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM EDIFICAÇÕES-ENGENHARIA ELÉTRICA	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA JURÍDICO	22	0	1	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA LEGISLATIVO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ARTIFICE DE ELETRICIDADE	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ARTIFICE DE MARCENARIA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ARTIFICE DE MECANICA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	16	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DA OUVIDORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTICA	0	0	0	0	30	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTICA	0	0	0	0	416	41	43	414	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO	8	0	2	6	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO DA OUVIDORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	62	0	0	62	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTICA	0	0	0	0	62	0	0	62	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE INFORMATICA	27	0	0	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE PROGRAMADOR	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SERVICOS JUDICIARIOS III	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE FOTOGRAFICO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE RECEPCIONISTA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17	2	3	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE COPA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE PORTEIRO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SEGURANCA	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS JUDICIARIOS I	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS JUDICIARIOS II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR MOTORISTA	19	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR TELEFONISTA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL DO MINISTERIO PUBLICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE CERIMONIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE EXEC DE OPERACOES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE PROMOTORIA	173	0	0	173	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DE JUSTICA	37	0	0	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA 1 ENT	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA 2 ENT	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA 3 ENT	35	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA ENT FINAL	92	0	0	92	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA ENT INICIAL	14	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA ENT INTERM	140	0	0	140	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO	26	0	0	26	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO ASSISTENTE	104	0	0	104	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO AUXILIAR	493	0	1	492	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM ARQUIVO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	1429	2	7	1424	551	41	43	549	0	0	0	0	0	0	0	0

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE AUXILIAR DE PROCURADORIA	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE DE PROCURADORIA B	6	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE PROCURADORIA E	1	6	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE TÉCNICO DE PROCURADORIA B	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE TÉCNICO DE PROCURADORIA E	1	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE PROCURADORIA I	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A2	0	0	0	0	40	3	3	40	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A3	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A5	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	3	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	7	1	2	6	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	3	1	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DO ESTADO DE CLASSE ESPECIAL	42	0	3	39	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DO ESTADO DE CLASSE INICIAL	61	0	0	61	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DO ESTADO DE CLASSE INTERMEDIÁRIA	58	0	0	58	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	179	10	12	177	71	6	7	70	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A1	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE CENTRO TECNOLÓGICO OU DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	11	0	1	10	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	26	5	0	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBSECRETÁRIO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	26	5	0	31	37	0	1	36	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22	1	1	22
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	3	2	13
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL APOIO	5.475	0	19	5.456	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SUPERIOR	35	0	1	34	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TÉCNICO	1.129	0	8	1.121	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE SISTEMA/PROGRAMAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	1	4
ARQUITETO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	27	1	2	26
ASSISTENTE SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CHEFE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE UNIDADE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTRATO TEMPORÁRIO - CADISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CONTRATO TEMPORARIO ADM - NIVEL ELEMENTAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5.560	47	881	4.726
CONTRATO TEMPORARIO ADMINISTRATIVO - NIVEL MEDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	171	5	14	162
CONTRATO TEMPORARIO ADMINISTRATIVO - NIVEL SUPERIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	284	14	29	269
CONTRATO TEMPORARIO PROFESSOR - PROJETO ALTO PARAISO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	47	1	3	45
CONTRATO TEMPORARIO PROFESSOR NIVEL MEDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.108	10	499	1.619
CONTRATO TEMPORARIO PROFESSOR NIVEL SUPERIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7.293	73	598	6.768
COORDENADOR DE ESTUDIO	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR REGIONAL DE EDUCACAO DE PORTE 1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR REGIONAL DE EDUCACAO DE PORTE 2	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR REGIONAL DE EDUCACAO DE PORTE 3	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
CORREGEDOR SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
EDUCADOR FISICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	18
ENGENHEIRO DA COMPUTACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
ENGENHEIRO ELETRICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	2	6
EXECUTOR ADMINISTRATIVO I	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FONOAUDIÓLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
GERENTE	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
NUTRICIONISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
PROFESSOR ASSISTENTE A	14	0	1	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR ASSISTENTE B	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR ASSISTENTE C	24	0	1	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR ASSISTENTE D	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR I	206	0	3	203	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR II	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR III	3.438	1	18	3.421	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR IV	14.327	0	100	14.227	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PSICÓLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
SUBSECRETÁRIO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	5	1	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0
TOPOGRAFO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
Total	24.661	1	151	24.511	43	1	1	43	0	0	0	0	15.575	155	2032	13.698

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE ADMINISTRATIVO I	4	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS AUTOMOTORES I	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	1	12	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO GOVERNAMENTAL	113	0	1	112	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO PUBLICA II	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A1	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A3	0	0	0	0	25	0	2	23	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	39	0	3	36	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A5	0	0	0	0	78	0	5	73	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	35	0	4	31	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	142	8	0	150	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	289	0	9	280	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	547	0	21	526	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR ESPECIAL AE1	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL AE2	0	0	0	0	5	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	57	0	8	49	0	0	0	0	205	0	0	205	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	16	0	0	16	0	0	0	0	22	0	2	20	0	0	0	0
CHEFE	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE ATENDIMENTO	0	0	0	0	71	0	1	70	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR ADMINISTRATIVO I	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES I	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	25	2	0	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR JURÍDICO	16	0	1	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR PÚBLICO	21	1	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	24	0	2	22	0	0	0	0	0	0	0	0
PESQUISADOR EM ECONOMIA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO	0	0	0	0	85	0	0	85	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO VAPT VUPT	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO ADMINISTRATIVO	5	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	436	0	21	415	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	700	3	33	670	1355	8	48	1315	242	0	3	239	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	16	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECMLITAR

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	1	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE FAZENDÁRIO I	16	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE FAZENDÁRIO II	37	0	0	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA ESTADUAL	621	0	11	610	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR FAZENDÁRIO	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	27	8	0	35
GERENTE	0	0	0	0	3	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
GESTOR FAZENDARIO	36	2	0	38	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	16	1	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO-ADJUNTO	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBSECRETÁRIO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO FAZENDÁRIO ESTADUAL I	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO FAZENDÁRIO ESTADUAL II	174	0	1	173	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO FAZENDÁRIO ESTADUAL III	95	0	5	90	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO FAZENDARIO II	53	0	0	53	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO FAZENDARIO III	15	0	1	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	1058	2	18	1042	26	2	3	25	0	0	0	0	27	8	0	35

SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE COLÉGIO TECNOLÓGICO	0	0	0	0	16	4	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	5	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	3	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	36	5	1	40	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA TECNICO DE SAUDE	80	0	4	76	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE SOCIAL	111	0	4	107	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO DE SAUDE	713	0	6	707	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	45	0	2	43	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR DE SISTEMA DE SAUDE	63	0	2	61	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	470	0	3	467	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	33	0	1	32	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE NECROPSIA AS2	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	21	1	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SANEAMENTO	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	277	0	0	277	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR TECNICO DE SAUDE	168	0	0	168	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BIOLOGO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BIOMEDICO	136	0	0	136	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CIRURGIAO DENTISTA	143	3	0	146	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADM DE UNID DE SAUDE DE PORTE 2	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR GERAL DE UNID DE SAUDE DE PORTE 1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR GERAL DE UNID DE SAUDE DE PORTE 2	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TEC DE UNID DE SAUDE DE PORTE 2	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TEC DE UNID DE SAUDE DE PORTE 3	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ENFERMEIRO	444	0	5	439	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ENGENHEIRO BIOMÉDICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
ENGENHEIRO CLÍNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4
ENGENHEIRO ELETRICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ENGENHEIRO MECÂNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
FARMACEUTICO	47	0	1	46	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	88	0	2	86	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FISICO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FISIOTERAPEUTA	43	0	1	42	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FONOAUDIOLOGO	21	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
HISTOTECNICO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
MEDICO	941	0	15	926	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEDICO VETERINARIO	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NUTRICIONISTA	37	1	0	38	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PSICOLOGO	87	0	0	87	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
QUIMICO	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM ENFERMAGEM	1.330	0	8	1.322	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM GESSO	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM HIGIENE DENTAL	35	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM LABORATORIO	136	0	1	135	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM NECROPSIA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM PROTESE DENTÁRIA	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM RADIOLOGIA	106	0	0	106	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM SANEAMENTO	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNOLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TERAPEUTA OCUPACIONAL	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	5.639	5	55	5.589	33	0	1	32	0	0	0	0	10	1	0	11

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AUXILIAR DE AUTOPSIA	137	0	0	137	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE LABORATORIO CRIMINALISTICO	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CORREGEDOR SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DESENHISTA CRIMINALISTICO DE CLASSE ESPECIAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FISCAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	7	2	1	8	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
MEDICO LEGISTA	201	1	2	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERITO CRIMINAL	377	0	0	377	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - CETRAN	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBSECRETÁRIO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	720	1	2	719	20	3	1	22	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE AGRONEGÓCIO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	13	0	1	12	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	8	0	0	8	20	2	1	21	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
ADMINISTRATIVA - NÍVEL FUNDAMENTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	4
ADMINISTRATIVA - NÍVEL MÉDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	1	11
ADMINISTRATIVA - NÍVEL SUPERIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	32	0	19	13
ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE CULTURAL	9	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	5	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
SECRETÁRIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	25	1	0	26	22	1	2	21	12	0	0	12	48	4	23	29

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE DE SEGURANÇA EDUCACIONAL	131	1	2	130	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO	245	0	3	242	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	147	0	2	145	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE OPERACIONAL SOCIAL	115	1	5	111	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE DA COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	13	3	4	12	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	18	0	1	17	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	4	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	639	2	12	629	37	4	7	34	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE COMUNICACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
APOIO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	11
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	19	0	0	19	0	0	0	0	11	0	0	11	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	28	0	0	28	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
CHEFE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	10	2	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
INSTRUTOR DE TÉCNICA ESPORTIVA	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	13
PROGRAMADOR II	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO EM PLANEJAMENTO PROFISSIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Total	54	0	0	54	21	3	0	24	18	0	0	18	27	0	0	27

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A3	0	0	0	0	4	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A5	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	4	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL AE2	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E APOIO MUNICIPAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO FAZENDÁRIO ESTADUAL II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	1	0	0	1	52	4	0	56	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
ANALISTA DE LABORATORIO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE TURISMO II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
AUXILIAR DE ESCRITORIO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVIÇO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
CHEFE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GEOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	12	1	2	11	0	0	0	0	0	0	0	0
LAPIDÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	1	4	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	15	2	3	14	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
QUÍMICO INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBSECRETÁRIO	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	3	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TÉCNICO EM MINERAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Total	1	0	0	1	32	6	6	32	26	0	1	25	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA AMBIENTAL	105	0	0	105	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	11	0	6	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A3	0	0	0	0	4	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A5	0	0	0	0	24	1	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	10	0	2	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	32	0	3	29	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	24	3	7	20	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL AE2	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE AMBIENTAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	5	1	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	5	0	3	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL	0	0	0	0	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	21	0	1	20	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBSECRETÁRIO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	2	3	3	2	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO AMBIENTAL	47	0	0	47	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	174	1	10	165	143	8	18	133	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA - SGG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL APOIO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SUPERIOR	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TÉCNICO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE DE POLÍCIA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO	3	0	0	3	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	5	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE SISTEMAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA DE TRANSPORTE E OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
ASSESSOR A1	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A3	0	0	0	0	25	0	1	24	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A5	0	0	0	0	24	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	18	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL AE1	0	0	0	0	7	0	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL AE2	0	0	0	0	14	0	1	13	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	3	0	1	2	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0
ASSISTENTE DE TRANSPORTES E OBRAS	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE OPERACIONAL-SOCIAL	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA ESTADUAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	1	2	0	0	0	0
CIRURGIÃO-DENTISTA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FISCAL DE TRANSPORTES	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
GESTOR DE FINANÇAS E CONTROLE	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE RECURSOS NATURAIS	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR FAZENDÁRIO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
PESQUISADOR EM CIÊNCIAS SOCIAIS	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESQUISADOR EM ECONOMIA	4	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESQUISADOR EM ESTATÍSTICA	3	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESQUISADOR EM GEOGRAFIA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESQUISADOR EM GEOPROCESSAMENTO	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DO ESTADO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR P-IV	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	22	0	2	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO FAZENDÁRIO ESTADUAL III	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	69	5	5	69	146	0	3	143	17	2	3	16	0	0	0	0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	226	0	4	222	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR DE ASSUNTOS CONTAB FINAN JURID E ORCAMENTARIO	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE IMPRENSA	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR I	0	0	0	0	25	4	2	27	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR II	0	0	0	0	40	3	3	40	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR III	0	0	0	0	21	3	2	22	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR IV	0	0	0	0	63	8	6	65	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO DE ENGENHARIA	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO ESPECIALIZADO	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR ESPECIALIZADO	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR GERAL	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE SERVICO	0	0	0	0	8	1	1	8	0	0	0	0	0	0	0	0
CONDUTOR ESPECIALIZADO	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DATILOGRAFO	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
DIGITADOR	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE DIVISAO	0	0	0	0	6	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR SUPERIOR	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ELETRICISTA	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
FOTOGRAFO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
INSPETOR DE EMPRESAS ECONOMICAS	0	0	0	0	29	0	0	29	0	0	0	0	0	0	0	0
INSPETOR DE OBRAS PUBLICAS	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
INSPETOR FISCAL DA DESPESA PUBLICA	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
INSPETOR SUPERVISOR DA DESPESA PUBLICA	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
MECANOGRAFO	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL ESPECIALIZADO DE REPRESENTACAO	0	0	0	0	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DE CONTAS	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO DE CONTROLE EXTERNO	25	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	269	0	4	265	290	20	15	295	0	0	0	0	0	0	0	0

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE CORREGEDORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE ORIENTACAO LEGISLATIVA	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE SUPERINTENDENCIA	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL I	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL II	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL III	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL IV	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL IX	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL V	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL VI	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL VII	0	0	0	0	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL VIII	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO DA PROCURADORIA	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO DE GABINETE	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO DE GABINETE I	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSISTENTE TECNICO DE GABINETE II	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	216	0	0	216	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR TECNICO DE ENGENHARIA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	19	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR OPERACIONAL	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA ASSESSORIA DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE DIVISAO	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE SETOR	0	0	0	0	12	1	1	12	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JORNALISTA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA DE REPRESENTACAO	0	0	0	0	7	0	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DE CONTAS	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINT DE SECRETARIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE CONTAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO DE CONTROLE EXTERNO	45	0	1	44	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	305	0	1	304	146	1	2	145	0	0	0	0	0	0	0	0

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - TJGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO	209	0	0	209	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ESPECIALIZADA	112	0	0	112	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA	97	0	1	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	88	0	2	86	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR CORREICIONAL DA C.G.J	0	0	0	0	6	1	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE ESTATISTICA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE IMPRENSA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO ADMINIST DIRET FORO DE GOIANIA	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO DA OUVIDORIA GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	4	1	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO DE DESEMBARGADOR	0	0	0	0	51	4	5	50	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO DA C.G.J	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO DA PRESIDENCIA I	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO DA PRESIDENCIA PARA ASSUNTOS DO CNJ	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO DE COMUNICACAO	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO DIRETORIA FORO GOIANIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE JUIZ DE DIREITO	0	0	0	0	542	105	94	553	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE JUIZ DE TURMA RECURSAL	0	0	0	0	29	1	2	28	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE ATIVIDADE ESPECIFICA DA C.G.J.	0	0	0	0	9	4	5	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	4	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE JUIZ DE DIREITO	0	0	0	0	474	87	75	486	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE JUIZ DE TURMA RECURSAL	0	0	0	0	13	2	2	13	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE NÚCLEO DE METODOS CONSENSUAIS	0	0	0	0	3	1	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SECRETARIA	0	0	0	0	44	17	16	45	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SECRETARIA DE CAMARA	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SECRETARIA II	0	0	0	0	6	22	3	25	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SECRETARIA III	0	0	0	0	3	18	12	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SECRETARIA IV	0	0	0	0	1	4	3	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SECRETARIA V	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE EXECUTIVO DE DESEMBARGADOR	0	0	0	0	98	16	15	99	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA	0	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU	0	0	0	0	9	2	1	10	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO	0	0	0	0	4	5	1	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO DE ARQUITETURA	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA I	0	0	0	0	0	6	2	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO DE PROCESSOS	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GABINETE I	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GABINETE II	0	0	0	0	44	7	5	46	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR JUDICIÁRIO	25	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR JUDICIÁRIO - CATEGORIA DIVERSOS	56	0	0	56	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR JUDICIÁRIO - CATEGORIA GERAL	215	0	1	214	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONCILIADOR	0	0	0	0	83	10	10	83	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR JUDICIÁRIO II	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR JUDICIÁRIO III	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR NÃO OFICIALIZADO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR JUDICIÁRIO I	58	0	0	58	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR JUDICIÁRIO II	16	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DA OUVIDORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE SERVIÇOS	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DEPOSITÁRIO JUDICIÁRIO I	70	0	1	69	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEPOSITÁRIO JUDICIÁRIO II	19	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESEMBARGADOR	42	0	3	39	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE ÁREA	0	0	0	0	3	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE DIVISÃO	0	0	0	0	23	4	7	20	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE SERVIÇO	0	0	0	0	21	3	3	21	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Eletivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DO DEPT DE ENG E ARQUITETURA	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DISTRIBUIDOR DOS FEITOS CÍVEIS	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DISTRIBUIDOR E PARTIDOR JUDICIÁRIO I	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DISTRIBUIDOR JUDICIÁRIO II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DISTRIBUIDOR JUDICIÁRIO III	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCREVENTE JUDICIÁRIO	30	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCREVENTE JUDICIÁRIO I	469	0	1	468	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCREVENTE JUDICIÁRIO II	723	0	5	718	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCREVENTE JUDICIÁRIO III	593	0	3	590	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVÃO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVÃO DA 1ª VARA DE FAMÍLIAS E SUCESSÕES	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVÃO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVÃO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO I	154	0	0	154	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO II	102	0	2	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO III	24	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVÃO NÃO OFICIALIZADO	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ DE DIREITO 3 ENTRANCIA	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ DE DIREITO DE TURMA RECURSAL	16	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ DE DIREITO ENT FINAL	90	0	0	90	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ DE DIREITO ENT INICIAL	46	0	0	46	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ DE DIREITO ENT INTERM	185	0	1	184	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ SUBSTITUTO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU	16	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE JUSTICA	18	0	1	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE JUSTICA-AVALIADOR JUDICIÁRIO I	131	0	1	130	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE JUSTICA-AVALIADOR JUDICIÁRIO II	188	0	2	186	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE JUSTICA-AVALIADOR JUDICIÁRIO III	196	0	0	196	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - OFICIALIZADO - 0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - OFICIALIZADO - EE	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL REG CIVIL PESSOAS NATURAIS	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PORTEIRO JUDICIÁRIO I	62	0	0	62	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PORTEIRO JUDICIÁRIO II	22	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DA COMISSAO DE INFORMATIZACAO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE CAMARA	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE DIRETORIA DE FORO COMAR ENT INTERMEDIARIA	0	0	0	0	24	3	1	26	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	0	0	0	0	38	6	6	38	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE JUIZADO	0	0	0	0	53	4	7	50	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE NUCLEO DE METODOS CONSENSUAIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE NUCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DIRETORIA DO FORO DE ANAPOLIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DIRETORIA FORO DE GOIANIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DO JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE DE COM. DE ENTRANC. INTERM.	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
SECRETARIO EXEC DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO EXEC DIRETORIA GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO EXECUTIVO DA OUVIDORIA GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE GESTAO ESTRATEGICA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO EXECUTIVO DE COORDENADORIA DE JUIZADOS	0	0	0	0	3	1	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO GERAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO-EXECUTIVO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO JUDICIARIO	239	0	3	236	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	4369	0	27	4342	1648	348	293	1703	0	0	0	0	0	0	0	0

VICE GOVERNADORIA DO ESTADO - VG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
VICE GOVERNADOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0

EMPRESAS ESTATAIS

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0
ASSESSOR ASSISTENTE I	0	0	0	0	4	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ASSISTENTE II	0	0	0	0	9	0	1	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ASSISTENTE III	0	0	0	0	17	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO I	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO II	0	0	0	0	8	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO III	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE OPERAÇÕES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRITURARIO	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	24	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	66	1	2	65	39	0	0	39	0	0	0	0

AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CONSELHEIRO	0	0	0	0	7	0	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TECNICO E COMERCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	11	0	1	10	0	0	0	0	0	0	0	0

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ALMOXARIFE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
ANALISTA TÉCNICO - FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO I - JORNALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO I - ARQUITETO E URBANISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	11	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO I - ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	23	0	0	23	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO I - TECNÓLOGO EM EDIFICAÇÕES COM CURSOS DE 4 ANOS	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO II - ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - ADMINISTRADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	13	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - ANALISTA DE INFORMÁTICA	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - ARQUIVISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - ASSISTENTE SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - CONTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - DESIGNER GRÁFICO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - ECONOMISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - JORNALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - PEDAGOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - PSICÓLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - RELAÇÕES PÚBLICAS	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - SOCIOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
APONTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ASSESSOR I	0	0	0	0	21	0	1	20	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR II	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR III	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR IV	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR V	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	21	0	0	21	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO - AUXILIAR DE AUDITORIA INTERNA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
CONSELHEIRO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE ATENDIMENTO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE MÍDIAS SOCIAIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE PROTOCOLO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COOPERACAO TECNICA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TÉCNICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ENCANADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ESCRITURARIO	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0
GERENTE IMOBILIARIO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
MESTRE DE OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
OPERADOR DE BETONEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
PEDREIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	12
PINTOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SERVENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	12
SUPERVISOR	0	0	0	0	8	1	1	8	0	0	0	0	0	0	0	0
VICE PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
VIGIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	8
Total	0	0	0	0	74	2	2	74	117	0	0	117	42	0	1	41

CELG GERACAO E TRANSMISSAO S.A. - CELG GT - CELGGT

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE GESTAO	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	17	0	0	0	0
ANALISTA TECNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	23	0	0	23	0	0	0	0
ASSESSOR DE GABINETE	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	1	29	0	0	0	0
ASSISTENTE DE OPERACOES	0	0	0	0	0	0	0	0	33	0	1	32	0	0	0	0
DIRETOR	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
OPERADOR DE SUBSTACAO 1 E 2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TECNICO EM OPERACOES	0	0	0	0	0	0	0	0	81	0	1	80	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	20	0	0	20	185	0	3	182	0	0	0	0

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
ANALISTA TECNICO - FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25	0	1	24
ASSESSOR A5	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COZINHEIRO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE OPERACAO E ESTRATEGIA DE MERCADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA EXECUTIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
TECNICO I	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	3	3	0	6
TECNICO II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO III	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	24	0	0	24	17	1	1	17	2	0	0	2	34	3	1	36

COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGPAR - CELGPAR

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR DE GABINETE	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE IMPRENSA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE DIRETORIA	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	23	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS-GOIASINDUSTRIAL) - CODEGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO JÚNIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	5
ADVOGADO PLENO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7
ADVOGADO SENIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1
ANALISTA ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	2	1
ANALISTA AMBIENTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ANALISTA DE CONTABILIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
ANALISTA DE NEGÓCIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1
ANALISTA DE SUPORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ANALISTA DE TI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1
ARQUITETO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
ASSESSOR DE DIRETORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
ASSESSOR DE DIRETORIA E PRESIDÊNCIA III	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
ASSESSOR DE DIRETORIA E PRESIDÊNCIA IV	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	2	1
ASSESSOR DE DIRETORIA I	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1
ASSESSOR DE DIRETORIA II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
ASSESSOR DE DIRETORIA III	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
ASSESSOR ESPECIAL I	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	2	3
ASSESSOR ESPECIAL II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	2	3
ASSESSOR ESPECIAL III	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA IV	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60	0	4	56
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	3	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
AUDITOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
AUDITORA CHEFE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	3
AUXILIAR DE RH	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
AUXILIAR TÉCNICO DE MECÂNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CASEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CHEFE DA GESTÃO DE DISTRITOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CHEFE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
CHEFE DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CHEFE DE OBRAS E MANUTENÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CHEFE DO ASSENTAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
CHEFE DO JURÍDICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CHEFE DO TRANSPORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
COORDENADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
COORDENADOR DE ÁREA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	6	3
COORDENADOR DE CONTRATOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
COORDENADOR DE DISTRITO I	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
COORDENADOR DE DISTRITO II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4
COORDENADOR DE DISTRITO III	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
COORDENADOR DE PROTOCOLO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
COORDENADOR DE RH	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
COORDENADOR DO TRANSPORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
COPEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
DESIGNER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TÉCNICO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ELETRICISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ENCANADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
ENGENHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	4	13
ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
ENGENHEIRO ELETRICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
FAXINEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	6	0
FOTOGRAFO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
GARÇOM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
GERENTE DE APOIO LOGISTICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE COMPRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE DISTRITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4
GERENTE DE ENGENHARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
JARDINEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	1	13
JORNALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	1	6
MOTORISTA-PRESIDÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
OPERADOR DE BOMBA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	20	0	41
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	0	21	0
PORTEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	5
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEPCIONISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
SECRETÁRIO EXECUTIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO GESTÃO INTEGRADA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
TECNICO EM QUIMICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
TOPOGRAFO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
TRATORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
VICE PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
VIGIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	38	0	2	36
ZELADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	5	0	11
Total	0	0	0	0	13	1	0	14	0	0	0	0	317	49	73	293

COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS - GOIASPARCERIAS

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR DE NIVEL TÉCNICO MÉDIO I	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE NIVEL TÉCNICO MÉDIO II	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE NIVEL TÉCNICO MÉDIO III	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE NIVEL TÉCNICO SUPERIOR I	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE NIVEL TÉCNICO SUPERIOR II	0	0	0	0	1	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE NIVEL TÉCNICO SUPERIOR III	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE NIVEL TÉCNICO SUPERIOR IV	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESTRATÉGICO DA PRESIDÊNCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR JURIDICO	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO, DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR FINANCEIRO, DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES E NOVOS NEGÓCIOS	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TECNICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR VICE-PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA EXECUTIVA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	29	4	1	32	0	0	0	0	0	0	0	0

EM LIQUIDAÇÃO - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIAS (CASEGO) - CASEGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0

EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA (EMATERGO) - EMATERGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0

EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS (PRODAGO) - PRODAGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA-QT	1	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSESSOR II	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4	0	0	4	3	0	0	3	0	0	0	0	3	1	0	4
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	0	0	2	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ENGENHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Total	7	0	0	7	9	0	0	9	2	0	0	2	11	1	0	12

EM LIQUIDAÇÃO - METAIS DE GOIAS S/A (METAGO) - METAGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0

GOIASTELECOM - GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR III	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR IV	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE GESTÃO, FINANÇAS E RELAÇÕES COM INVESTIDORES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ENGENHEIRO ELETRICISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
SUPERVISOR	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	11	5	0	16	0	0	0	0	1	1	0	2

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ANALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	20	2	0	22	0	0	0	0
ARMAZENADOR INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ASSESSOR	0	0	0	0	10	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	40	1	0	41	0	0	0	0
ASSISTENTE DE LABORATORIO	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
ASSISTENTE DE MANUTENCAO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0
ASSISTENTE OPERACIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	17	1	0	18	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	34	0	0	34	0	0	0	0
AUXILIAR DE LABORATORIO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
AUXILIAR INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	22	0	0	22	0	0	0	0
AUXILIAR OPERACIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	56	0	0	56	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR COMERCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE PRODUÇÃO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ECONOMISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
FARMACEUTICO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
PSICOLOGA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TECNICO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
TECNICO DE NIVEL MEDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
TECNICO INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	14	2	0	16	229	4	0	233	0	0	0	0

METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	2	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE CONTABILIDADE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE GABINETE DA DIRETORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B	0	0	0	0	3	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D	0	0	0	0	2	2	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETORIA B	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO A	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO B	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO C	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR OPERACIONAL A	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO A	0	0	0	0	1	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO B	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO D	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA A	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA B	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA C	0	0	0	0	3	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA A	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I.F.01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I.F.02	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I.F.03	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I.F.04	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I.F.05	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO I.J.02	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO I.K.01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO I.L.01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE COZINHA I.B.01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE ELETROTÉCNICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO I.C.03	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
BORRACHEIRO I	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	1	0	0	1
CAIXA	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE MECÂNICA I	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COZINHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ELETRICISTA AUTOS II.H.01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ELETRICISTA AUTOS II.H.02	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ELETRICISTA AUTOS II.H.03	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ELETRICISTA DE OBRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
ESCRITURÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	13	0	0	0	0
FISCAL DE TRANSPORTE COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	127	0	0	127	0	0	0	0
GERENTE B	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE B DE SUPRIMENTOS	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
LANTERNEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
LAVADOR	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
MECANICO	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	4	0	1	3
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	246	0	3	243	86	0	1	85
OPERADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0
PEDREIRO EM GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
PINTOR DE AUTOS	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	3	0	0	3
PINTOR DE OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
PORTEIRO III	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
SERRALHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	1
TELEFONISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TORNEIRO MECÂNICO I.G.01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Total	2	0	0	2	48	10	4	54	446	0	3	443	112	0	3	109

SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	35	5	0	40	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	54	0	0	54	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	894	0	6	888	0	0	0	0
AGENTE DE INFORMATICA	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0
AGENTE DE MANUTENCAO	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0
AGENTE DE OPERAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	138	3	3	138	0	0	0	0
AGENTE DE SANEAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	61	0	0	61	0	0	0	0
AGENTE DE SISTEMA	0	0	0	0	0	0	0	0	2.520	0	6	2.514	0	0	0	0
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
ANALISTA DE SISTEMAS	0	0	0	0	0	0	0	0	58	0	0	58	0	0	0	0
ANALISTA DE TREINAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
ARQUITETO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ARQUITETO E URBANISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	18	0	0	0	0
ASSISTENTE SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE OPERACOES	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	46	0	0	46	0	0	0	0
BIOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	29	4	0	33	0	0	0	0
BIOQUIMICO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
BIOQUIMICO FARMACÊUTICO/GENERALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
CONSELHEIRO	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	7	1	1	7	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	27	0	0	27	0	0	0	0
DESENHISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0
DESIGNER GRAFICO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0
DIRETOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR COMERCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE GESTÃO DE OBRAS	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE RELAÇÃO COM INVESTIDORES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ECONOMISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	26	2	0	28	0	0	0	0
ENFERMEIRO DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	1	0	1
ENGENHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	38	0	0	38	0	0	0	0
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
ENGENHEIRO AMBIENTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0
ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	121	7	0	128	0	0	0	0
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ENGENHEIRO ELETRICISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	26	1	0	27	0	0	0	0
ENGENHEIRO ELETRÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
ENGENHEIRO MECÂNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	6	1	0	7	0	0	0	0
GEOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
INSPECTOR DE SISTEMAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
JORNALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0
LABORATORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	1	10	0	0	0	0
MECANICO DE MANUTENCAO	0	0	0	0	0	0	0	0	78	0	1	77	0	0	0	0
MEDICO DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	4	0	0	0	0
MESTRE DE OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0
ODONTOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
OPERADOR DE SISTEMA TRATAMENTO AGUA	0	0	0	0	0	0	0	0	907	0	3	904	0	0	0	0
PROCURADOR JURIDICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
PSICOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
QUIMICO	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0
RELAÇÕES PÚBLICAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
SONDADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TECNICO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	94	0	0	94	0	0	0	0
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	13	24	0	0	24
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
TECNICO EM CONTABILIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	1	29	0	0	0	0
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	22	12	0	34	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	0	0	0	0	0	0	0	0	37	7	1	43	0	0	0	0
TÉCNICO EM MECÂNICA	0	0	0	0	0	0	0	0	30	2	0	32	0	0	0	0
TÉCNICO EM MINERAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
TÉCNICO EM SISTEMA DE SANEAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	47	11	0	58	0	0	0	0
TECNICO INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	280	0	0	280	0	0	0	0
TECNOLOGO EM SANEAM AMBIENTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	6	1	0	7	0	0	0	0
TELEFONISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
TESOUREIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	18	2	1	19	5.785	62	23	5.824	25	1	0	26

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRADOR C	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ADVOGADO	4	0	0	4	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO A	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO B	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
AGENTE AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0
ANALISTA DE COMUNICACAO	123	0	0	123	0	0	0	0	60	0	0	60	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	31	0	0	31	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ARQUITETO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ARTE FINALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE DE COMUNICACAO	101	0	0	101	0	0	0	0	32	0	0	32	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	29	0	1	28	0	0	0	0	46	1	0	47	0	0	0	0
CHAPISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
DIRETORIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETORIA DE TELERRADIOFUSÃO E IMPRENSA OFICIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ENGENHEIRO ELETRICO ELETRONICO B	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
FOTOCOMPOSITOR	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
MAQUIADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
MOTORISTA B	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
PAGINADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
REDATOR A	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
REDATOR B	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0
REPORTER B	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SUPERINT DE ADMINISTRACAO A	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
SUPERINT DE ADMINISTRACAO B	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SUPERVISOR TECNICO DE TV	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TECNICO EM FOTOMECANICA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
VIGILANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Total	288	0	1	287	2	0	0	2	188	1	0	189	0	0	0	0

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRATIVOS	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
AGRONOMO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	161	0	3	158	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	99	0	0	99	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	167	0	3	164	0	0	0	0
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	26	0	0	26	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	48	0	1	47	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	520	0	7	513	0	0	0	0

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIO	145	0	0	145	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A3	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	2	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A5	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	25	2	0	27	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	19	2	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	93	4	0	97	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	29	0	0	29	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	539	0	0	539	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	723	0	0	723	162	9	0	171	0	0	0	0	0	0	0	0

AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	6	0	0	6	0	0	0	0	14	1	0	15	0	0	0	0
ALMOXARIFE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ALMOXARIFE DE FERRAMENTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA DE TRANSPORTES E OBRAS	21	0	1	20	0	0	0	0	82	2	0	84	0	0	0	0
ARQUITETO E URBANISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ASSESSOR ESPECIAL	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE TRANSPORTES E OBRAS	111	0	1	110	0	0	0	0	113	3	0	116	0	0	0	0
AUXILIAR DE TRANSPORTE E OBRAS	17	0	0	17	0	0	0	0	82	0	0	82	0	0	0	0
CHEFE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	38	0	4	34
ENGENHEIRO ELETRICISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
GERENTE	0	0	0	0	10	0	1	9	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE ENGENHARIA	31	0	0	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	62	0	0	62	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA SENIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
RECUPERADOR BAT RAD JR V E	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SOLDADOR SENIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	14	0	1	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	202	0	3	199	81	0	1	80	296	6	0	302	40	0	4	36

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRADOR III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ADVOGADO I	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ADVOGADO III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ADVOGADO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ARQUITETO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	6	0	0	6	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0
ASSISTENTE DE REGULACAO E FISCALIZACAO	11	0	0	11	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO II	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
CHEFE	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO	0	0	0	0	3	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ECONOMISTA IV	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ENGENHEIRO II	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ENGENHEIRO III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES A-1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE TRANSPORTES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE FISCALIZACAO CONTROLE E REGULACAO DE SERVICO PUBLICO	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LIDER DE AREA OU PROJETO	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE CONSELHEIRO REGULADOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	32	0	1	31	8	2	0	10	36	1	0	37	0	0	0	0

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	5	0	0	5	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA DE SISTEMA SENIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA DE TRANSITO	18	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A3	0	0	0	0	9	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	12	1	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A5	0	0	0	0	31	2	0	33	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	15	1	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	75	2	2	75	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	86	8	6	88	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	263	15	20	258	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL A	0	0	0	0	2	1	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO A II	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	1	0	0	1	97	1	0	98	0	0	0	0
ASSISTENTE DE TRANSITO	249	1	7	243	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE TRANSPORTE E OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	35	1	0	36	0	0	0	0
AUXILIAR DE TRANSITO	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AUXILIAR DE TRANSPORTES E OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
AUXILIAR OPERACIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE OPERAÇÕES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
FISCAL DE TRANSPORTES	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE CONTROLE REGIONAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE EDUCACAO DE TRANSITO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE FISCALIZACAO E SEGURANCA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE MATERIAL E PATRIMONIO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE AÇÃO INTEGRADA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	20	2	1	21	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0
OPERADOR DE TELEPROCESSAMENTO PROFISSIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
PRESIDENTE DO DETRAN	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DE CIRETRAN DE PORTE 1	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DE CIRETRAN DE PORTE 2	0	0	0	0	22	2	1	23	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DE CIRETRAN DE PORTE 3	0	0	0	0	195	20	22	193	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR 8.5 SM	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	278	1	7	272	755	55	53	757	169	2	0	171	0	0	0	0

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	14	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE RECURSOS NATURAIS	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR JURIDICO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
REDATOR A III	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	28	0	0	28	17	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0

GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0

GOIAS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIASTURISMO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
DIRETOR	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO PCRI	3	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM GESTAO ADMINISTRATIVA PCRI	4	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL A	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PCRI	61	0	2	59	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SAUDE PCRI	18	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR DE SERVICOS ESPECIAIS PCRI	92	0	2	90	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR MEDICO PCRI	39	0	1	38	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR ODONTOLOGO PCRI	41	0	0	41	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE GESTAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	4	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE AÇÃO PREVENTIVA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO EXECUTIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM FISCALIZACAO PREVIDENCIA PCRI	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	268	0	8	260	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE REGISTRO DO COMERCIO	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
VICE PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	8	0	0	8	16	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO GOVERNAMENTAL	220	1	0	221	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	201	4	0	205	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	2	6
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	33	0	0	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR	990	0	5	985	0	0	0	0	0	0	0	0	306	11	0	317
GERENTE	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR TITULAR	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO ADMINISTRATIVO DE NIVEL MEDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
TECNICO ADMINISTRATIVO DE NIVEL SUPERIOR	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	2	28
Total	1448	6	5	1449	1	1	1	1	0	0	0	0	349	11	4	356

1.3. SERVIDORES CEDIDOS PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Servidores			
	QT	I	E	QA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	7	0	0	7
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	70	0	3	67
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	68	4	5	67
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	1	0	0	1
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	28	0	0	28
POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL (DGPC) - DGPC	67	0	3	64
POLÍCIA MILITAR - PMGO	2	2	1	3
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	0	4	0	4
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	60	0	4	56
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	146	0	11	135
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	243	11	4	250
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	5.419	73	5	5.487
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECMLITAR	1	0	0	1
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	24	3	4	23
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	736	3	19	720
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	3	0	0	3
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	3	0	0	3
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	9	2	0	11
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	96	7	4	99
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	10	0	0	10
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	11	0	2	9
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	12	0	3	9
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	6	0	1	5
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	6	0	1	5
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	21	0	2	19
Total	7.049	109	72	7.086

EMPRESAS ESTATAIS	Servidores			
	QT	I	E	QA
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	11	0	0	11
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT - CELGGT	0	0	0	0
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	12	0	0	12
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCERIAS	0	0	0	0
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	201	2	0	203
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	250	0	0	250
Total	474	2	0	476

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	Servidores			
	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	164	4	5	163
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	63	0	1	62
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	24	0	1	23
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	101	1	0	102
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	18	0	0	18
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	3	0	0	3
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	31	0	0	31
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	0	0	0	0
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	37	3	0	40
Total	441	8	7	442

1.4. SERVIDORES CEDIDOS AO ÓRGÃO OU ENTIDADE

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Servidores			
	QT	I	E	QA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	56	15	10	61
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	82	1	17	66
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	46	0	0	46
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	139	6	11	134
POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL (DGPC) - DGPC	832	21	9	844
POLÍCIA MILITAR - PMGO	21	2	3	20
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	6	110	0	116
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	152	7	7	152
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	175	3	3	175
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	300	14	32	282
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	525	4	53	476
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	138	3	9	132
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECMLITAR	342	15	11	346
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	964	7	10	961
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER	150	18	2	166
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	1.019	19	14	1.024
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	753	30	30	753
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	104	3	4	103
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	64	2	0	66
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	170	1	10	161
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	402	18	37	383
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	135	9	4	140
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	47	0	0	47
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	158	15	17	156
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	163	14	11	166
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	78	13	14	77
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	3	0	0	3
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	181	10	25	166
VICE GOVERNADORIA DO ESTADO - VG	69	10	7	72
Total	7.274	370	350	7.294

EMPRESAS ESTATAIS	Servidores			
	QT	I	E	QA
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	22	1	1	22
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	7	0	0	7
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	11	0	0	11
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS- GOIASINDUSTRIAL) - CODEGO	5	1	2	4
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCERIAS	0	0	0	0
GOIASTELECOM - GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	0	0	0	0
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	5	0	0	5
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO	35	1	2	34
Total	85	3	5	83

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	Servidores			
	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	58	11	0	69
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	250	51	63	238
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	334	6	0	340
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	155	2	1	156
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	97	4	4	97

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	Servidores			
	QT	I	E	QA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	129	4	3	130
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	15	0	0	15
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	134	1	4	131
GOIÁS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIASTURISMO	86	7	2	91
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	43	0	5	38
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	129	3	3	129
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	60	3	3	60
Total	1490	92	88	1494

1.5. PENSIONISTAS E INATIVOS

1.5.1.1. PENSIONISTAS (GOIASPREV)

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	48	0	0	48
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	68	3	0	71
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	404	0	1	403
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	11	0	0	11
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	2	0	0	2
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	123	7	0	130
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	2	0	0	2
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	117	2	0	119
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	21	1	0	22
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	71	0	1	70
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	10	0	0	10
POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL (DGPC) - DGPC	780	6	0	786
POLÍCIA MILITAR - PMGO	3.108	23	0	3.131
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	89	1	0	90
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	38	0	1	37
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	3.816	52	0	3.868
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	561	3	0	564
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	8	0	0	8
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECMLITAR	16	0	0	16
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	1.357	0	2	1.355
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	795	17	0	812
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	133	5	0	138
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	40	0	1	39
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	29	0	0	29
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	52	0	0	52
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	20	3	0	23
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	34	1	0	35
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	66	1	0	67
Total	11.819	125	6	11.938

1.5.1.2 PENSIONISTAS

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	11	0	0	11
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	2	0	0	2
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	115	3	3	115
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS (PRODAGO) - PRODAGO	2	0	0	2
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	112	2	1	113
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	810	0	0	810
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	542	7	0	549
SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA - SGG	187	0	0	187
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	99	0	1	98
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	63	3	0	66
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	614	10	6	618
Total	2557	25	11	2571

1.5.2. INATIVOS

1.5.2.1. INATIVOS (GOIASPREV)

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	76	2	0	78
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	271	0	2	269

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	484	0	3	481
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	45	0	0	45
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	5	0	0	5
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	683	12	0	695
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	41	0	0	41
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	405	4	0	409
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	32	2	0	34
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	444	0	0	444
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	46	0	1	45
POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL (DGPC) - DGPC	1.939	0	6	1.933
POLÍCIA MILITAR - PMGO	7.795	40	0	7.835
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	162	0	2	160
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	31	0	0	31
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	36.089	0	42	36.047
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	1.634	0	2	1.632
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	1	0	0	1
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECMILITAR	17	0	0	17
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	1.654	0	9	1.645
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	4.244	7	0	4.251
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	184	0	1	183
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	54	0	0	54
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	106	0	0	106
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	404	2	0	406
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	176	0	1	175
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	71	1	0	72
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	232	1	0	233
Total	57.325	71	69	57.327

1.5.2.2. INATIVOS

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	433	1	4	430
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	1	0	0	1
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	184	2	1	185
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	449	0	9	440
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	334	2	1	335
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	243	1	3	241
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	1.669	15	12	1.672
Total	3.313	21	30	3.304

2. Inciso II: A despesa total com o pessoal, confrontada com o valor das receitas no trimestre e no período vencido do ano.

2.1. A DESPESA TOTAL COM PESSOAL

2.1.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS

GRUPO	(1º)	(2º)	Trimestre (3º)	(4º)	Total
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.273.807.264,13	0,00	0,00	0,00	2.273.807.264,13
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	502.811.878,54	0,00	0,00	0,00	502.811.878,54
FUNDAÇÕES	2.305.105,76	0,00	0,00	0,00	2.305.105,76
FUNDOS ESPECIAIS	1.872.505.237,65	0,00	0,00	0,00	1.872.505.237,65
Total	4.651.429.486,08	0,0	0,0	0,0	4.651.429.486,08

2.1.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

PODER	(1º)	(2º)	Trimestre (3º)	(4º)	Total
PODER JUDICIÁRIO	524.250.214,10	0,00	0,00	0,00	524.250.214,10
PODER EXECUTIVO	3.744.314.276,91	0,00	0,00	0,00	3.744.314.276,91
MINISTÉRIO PÚBLICO	148.806.067,31	0,00	0,00	0,00	148.806.067,31
DEFENSORIA PÚBLICA	15.975.210,74	0,00	0,00	0,00	15.975.210,74
TCM-GO	29.746.746,15	0,00	0,00	0,00	29.746.746,15
TCE-GO	49.989.630,65	0,00	0,00	0,00	49.989.630,65
AL	138.347.340,22	0,00	0,00	0,00	138.347.340,22
Total	4.651.429.486,08	0,0	0,0	0,0	4.651.429.486,08

2.1.3. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre				Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	R\$138.347.340,22	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$138.347.340,22
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	R\$12.093.704,58	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.093.704,58
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	R\$84.430.521,26	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$84.430.521,26
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	R\$15.975.210,74	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$15.975.210,74
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	R\$74.380.188,95	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$74.380.188,95
POLICIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) - DGPC	R\$175.405.800,05	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$175.405.800,05
POLICIA MILITAR - PMGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ	R\$148.806.067,31	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$148.806.067,31
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	R\$23.985.666,28	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$23.985.666,28
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	R\$8.642.574,24	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.642.574,24
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	R\$645.131.674,92	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$645.131.674,92
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	R\$54.183.404,47	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$54.183.404,47
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	R\$4.424.195,01	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.424.195,01
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECMLITAR	R\$10.842.582,52	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.842.582,52
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	R\$174.934.670,86	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$174.934.670,86
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER	R\$6.403.409,56	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.403.409,56
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	R\$1.579.538,95	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.579.538,95
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	R\$60.841.025,68	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$60.841.025,68
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	R\$4.145.105,09	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.145.105,09
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	R\$2.201.509,44	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.201.509,44
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	R\$5.257.252,44	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.257.252,44
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	R\$23.451.867,59	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$23.451.867,59
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	R\$5.821.254,24	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.821.254,24
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	R\$3.071.410,24	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.071.410,24
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	R\$6.298.342,78	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.298.342,78
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	R\$14.442.690,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$14.442.690,99
SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA - SGG	R\$7.865.677,83	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.865.677,83
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	R\$49.989.630,65	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$49.989.630,65
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	R\$29.746.746,15	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$29.746.746,15
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	R\$478.636.481,66	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$478.636.481,66
VICE GOVERNADORIA DO ESTADO - VG	R\$2.471.719,43	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.471.719,43
Total	R\$ 2.273.807.264,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.273.807.264,13

AUTARQUIA	(1º)	(2º)	Trimestre		(4º)	Total
	(3º)					
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	R\$9.654.800,19	R\$0,00	R\$0,00		R\$0,00	R\$9.654.800,19
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	R\$19.273.505,52	R\$0,00	R\$0,00		R\$0,00	R\$19.273.505,52
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	R\$28.703.743,53	R\$0,00	R\$0,00		R\$0,00	R\$28.703.743,53
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	R\$25.811.104,99	R\$0,00	R\$0,00		R\$0,00	R\$25.811.104,99
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	R\$6.403.409,56	R\$0,00	R\$0,00		R\$0,00	R\$6.403.409,56
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	R\$27.351.533,97	R\$0,00	R\$0,00		R\$0,00	R\$27.351.533,97
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	R\$6.473.921,45	R\$0,00	R\$0,00		R\$0,00	R\$6.473.921,45
GOIÁS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIASTURISMO	R\$2.407.820,85	R\$0,00	R\$0,00		R\$0,00	R\$2.407.820,85
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO	R\$16.953.227,84	R\$0,00	R\$0,00		R\$0,00	R\$16.953.227,84
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	R\$3.330.031,27	R\$0,00	R\$0,00		R\$0,00	R\$3.330.031,27
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	R\$54.628.246,23	R\$0,00	R\$0,00		R\$0,00	R\$54.628.246,23
Total	R\$ 200.991.345,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 200.991.345,40

EMPRESA PÚBLICA	Trimestre					Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)		
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	R\$5.856.081,79	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.856.081,79	
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	R\$2.786.994,08	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.786.994,08	
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS-GOIASINDUSTRIAL) - CODEGO	R\$7.655.905,95	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.655.905,95	
EM LIQUIDAÇÃO - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS (CASEGO) - CASEGO	R\$11.800,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$11.800,00	

EMPRESA PÚBLICA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA (EMATERGO) - EMATERGO	R\$10.800,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.800,00
Total	R\$ 16.321.581,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.321.581,82

FUNDAÇÕES	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS - FAPEG	R\$2.305.105,76	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.305.105,76
Total	R\$ 2.305.105,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.305.105,76

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES - FUNTRANSP	R\$132.479,58	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$132.479,58
FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORDESTE GOIANO - FCNG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE APORTE À CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - FUNAC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIAS - FUNCULTURAL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOIANIA FUNDMETRO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIAS - FUNDEPEG - FUNDEPEG	R\$276.347,21	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$276.347,21
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS - FUNPROGE	R\$28.255,46	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$28.255,46
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - FUMTCE	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS - FEMAL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIAS - FUNEMP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIAS - FOMENTAR	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIAS - PROTEGEGOIAS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS - FREAP-PM	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER - FUNESPORTE	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - FVLT	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO A JUSTIÇA - FUNDATIVO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - FUNTCM	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIAS - FUNEBOM	R\$100.919,55	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$100.919,55
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP-TJ	R\$45.613.732,44	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$45.613.732,44
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	R\$159.907.793,35	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$159.907.793,35
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER - FECCON	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM	R\$1.044.837,61	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.044.837,61
FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO - FET	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD	R\$7.803,15	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.803,15
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FEDPI	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS - FFRPPS	R\$1.274.350.463,87	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.274.350.463,87
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM - FFRPPM	R\$391.042.605,43	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$391.042.605,43
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FP - FP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total	R\$ 1.872.505.237,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.872.505.237,65

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	Trimestre					Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)		
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	R\$45.194,57	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$45.194,57	
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	R\$6.841.668,42	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.841.668,42	
CELG GERACAO E TRANSMISSAO S.A. - CELG GT - CELGGT	R\$10.873.009,15	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.873.009,15	
COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGPAR - CELGPAR	R\$1.028.251,08	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.028.251,08	
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS - GOIASPARCERIAS	R\$1.087.634,77	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.087.634,77	
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS (PRODAGO) - PRODAGO	R\$657.330,92	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$657.330,92	
EM LIQUIDAÇÃO - METAIS DE GOIAS S/A (METAGO) - METAGO	R\$12.993,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.993,50	
GOIASTELECOM - GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	R\$454.091,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$454.091,88	
INDUSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	R\$1.832.302,93	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.832.302,93	
LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. - LAGOAZUL	R\$200.152,91	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$200.152,91	
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	R\$5.024.390,02	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.024.390,02	
SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO	R\$257.441.931,17	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$257.441.931,17	
Total	R\$ 285.498.951,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 285.498.951,32	

2.2. RECEITAS NO TRIMESTRE E NO PERÍODO VENCIDO DO ANO

Nota: A receita compreende as receitas próprias do Ente somadas as cotas e os repasses.

2.2.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS

GRUPO	Trimestre					Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$3.892.472.586,26	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.892.472.586,26	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$1.549.666.880,43	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.549.666.880,43	
FUNDAÇÕES	R\$23.354.683,95	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$23.354.683,95	
FUNDOS ESPECIAIS	R\$3.126.606.129,62	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.126.606.129,62	
Total	R\$ 8.592.100.280,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.592.100.280,26	

2.2.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

PODER	Trimestre					Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)		
PODER JUDICIÁRIO	R\$586.552.344,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$586.552.344,50	
PODER EXECUTIVO	R\$7.565.516.804,26	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.565.516.804,26	
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$173.560.078,67	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$173.560.078,67	
DEFENSORIA PÚBLICA	R\$16.572.440,19	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$16.572.440,19	
TCM-GO	R\$34.270.894,18	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$34.270.894,18	
TCE-GO	R\$57.419.714,59	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$57.419.714,59	
AL	R\$158.208.003,87	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$158.208.003,87	
Total	R\$ 8.592.100.280,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.592.100.280,26	

2.2.3. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre					Total
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)		
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	R\$158.208.003,87	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$158.208.003,87	
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	R\$12.238.410,91	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.238.410,91	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	R\$84.486.625,19	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$84.486.625,19	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS - DPEG	R\$16.572.440,19	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$16.572.440,19	
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	R\$119.784.825,34	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$119.784.825,34	
POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL (DGPC) - DGPC	R\$177.798.073,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$177.798.073,70	
POLÍCIA MILITAR - PMGO	R\$395.324.378,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$395.324.378,50	
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	R\$173.560.078,67	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$173.560.078,67	
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	R\$24.159.068,95	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$24.159.068,95	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	R\$28.509.408,25	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$28.509.408,25	
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	R\$960.901.014,86	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$960.901.014,86	
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	R\$113.688.875,13	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$113.688.875,13	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	R\$4.537.395,67	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.537.395,67	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECMLITAR	R\$13.394.140,69	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$13.394.140,69	
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	R\$859.165.748,85	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$859.165.748,85	
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER	R\$6.979.423,67	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.979.423,67	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	R\$1.743.114,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.743.114,20	
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	R\$70.142.880,54	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$70.142.880,54	

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	R\$2.924.104,63	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.924.104,63
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	R\$20.222.094,28	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$20.222.094,28
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	R\$6.012.634,67	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.012.634,67
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	R\$25.424.761,57	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$25.424.761,57
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	R\$10.190.944,74	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.190.944,74
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	R\$2.837.693,52	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.837.693,52
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	R\$13.095.514,19	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$13.095.514,19
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	R\$15.507.755,47	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$15.507.755,47
SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA - SGG	R\$7.912.070,26	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.912.070,26
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	R\$57.419.714,59	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$57.419.714,59
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	R\$34.270.894,18	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$34.270.894,18
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	R\$473.062.604,03	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$473.062.604,03
VICE GOVERNADORIA DO ESTADO - VG	R\$2.397.892,95	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.397.892,95
Total	R\$ 3.892.472.586,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.892.472.586,26

AUTARQUIA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	R\$10.598.710,80	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.598.710,80
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	R\$20.629.905,22	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$20.629.905,22
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	R\$31.264.964,93	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$31.264.964,93
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	R\$66.022.188,11	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$66.022.188,11
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	R\$6.979.423,67	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.979.423,67
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	R\$135.412.191,78	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$135.412.191,78
GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV	R\$14.936.466,90	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$14.936.466,90
GOIAS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIASTURISMO	R\$3.794.356,93	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.794.356,93
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	R\$402.694.730,40	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$402.694.730,40
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	R\$7.282.552,04	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.282.552,04
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	R\$58.441.927,55	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$58.441.927,55
Total	R\$ 758.057.418,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 758.057.418,33

EMPRESA PÚBLICA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	R\$10.444.841,40	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.444.841,40
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	R\$6.116.930,73	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.116.930,73
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS-GOIASINDUSTRIAL) - CODEGO	R\$15.070.038,67	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$15.070.038,67
EM LIQUIDAÇÃO - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS (CASEGO) - CASEGO	R\$975.052,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$975.052,99
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA (EMATERGO) - EMATERGO	R\$69.113,59	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$69.113,59
Total	R\$ 32.675.977,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.675.977,38

FUNDAÇÕES	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	R\$23.354.683,95	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$23.354.683,95
Total	R\$ 23.354.683,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.354.683,95

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES - FUNTRANSP	R\$28.571.302,76	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$28.571.302,76
FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORDESTE GOIANO - FCNG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE APOORTE À CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - FUNAC	R\$6,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6,00
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCULTURAL	R\$1.957.955,34	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.957.955,34
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	R\$5.907.910,18	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.907.910,18
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUIR	R\$59.611.631,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$59.611.631,00

FUNDOS ESPECIAIS	(1º)	(2º)	Trimestre (3º)	(4º)	Total
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOIANIA - FUNDMETRO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDEPEG - FUNDEPEG	R\$2.261.054,81	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.261.054,81
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - FUNPROGE	R\$3.400.889,33	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.400.889,33
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - FUMTCE	R\$366.724,39	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$366.724,39
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - FEMAL	R\$6.247.160,37	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.247.160,37
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEMP	R\$7.153.247,69	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.153.247,69
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FOMENTAR	R\$4.342.078,42	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.342.078,42
FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIÁS	R\$323.146.067,67	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$323.146.067,67
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FREAP-PM	R\$893.046,23	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$893.046,23
FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER - FUNESPORTE	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - FVLT	R\$2.108,31	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.108,31
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO À JUSTIÇA - FUNDATIVO	R\$2.030.387,86	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.030.387,86
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - FUNTCM	R\$447.848,27	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$447.848,27
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEBOM	R\$8.005.638,06	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.005.638,06
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP-TJ	R\$113.489.740,47	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$113.489.740,47
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	R\$3.683.958,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.683.958,88
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	R\$821.522.015,36	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$821.522.015,36
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	R\$22.230.360,41	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$22.230.360,41
FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER - FECCON	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM	R\$6.257.172,35	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.257.172,35
FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO - FET	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD	R\$504.647,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$504.647,99
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FEDPI	R\$35.672,90	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$35.672,90
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS - FFRPPS	R\$1.291.365.836,44	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.291.365.836,44
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM - FFRPPM	R\$398.223.398,35	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$398.223.398,35
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	R\$2.663.943,65	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.663.943,65
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FP - FP	R\$12.284.326,13	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.284.326,13
Total	R\$ 3.126.606.129,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.126.606.129,62

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	(1º)	(2º)	Trimestre (3º)	(4º)	Total
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	R\$6.049.006,42	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.049.006,42
CELG GERACAO E TRANSMISSAO S.A. - CELG GT - CELGGT	R\$76.604.667,15	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$76.604.667,15
COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGPAR - CELGPAR	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCERIAS	R\$9.646,56	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$9.646,56
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS (PRODAGO) - PRODAGO	R\$5.337.891,45	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.337.891,45
EM LIQUIDAÇÃO - METAIS DE GOIÁS S/A (METAGO) - METAGO	R\$100.218,95	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$100.218,95
GOIASTELECOM - GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	R\$191.221,96	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$191.221,96
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	R\$2.163.920,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.163.920,20
LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. - LAGOAZUL	R\$1.161.523,55	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.161.523,55
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	R\$10.851.340,87	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.851.340,87
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO	R\$656.464.047,61	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$656.464.047,61
Total	R\$ 758.933.484,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 758.933.484,72

2.3. A DESPESA TOTAL COM PESSOAL X RECEITAS NO TRIMESTRE

Nota introdutória: A receita compreende as receitas próprias do Ente somadas as cotas e os repasses.

2.3.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS

Grupo	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$3.892.472.586,26	R\$2.273.807.264,13	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.892.472.586,26	R\$2.273.807.264,13
AUTARQUIA	R\$758.057.418,33	R\$200.991.345,40	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$758.057.418,33	R\$200.991.345,40
EMPRESA PÚBLICA	R\$32.675.977,38	R\$16.321.581,82	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$32.675.977,38	R\$16.321.581,82
FUNDAÇÕES	R\$23.354.683,95	R\$2.305.105,76	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$23.354.683,95	R\$2.305.105,76
FUNDOS ESPECIAIS	R\$3.126.606.129,62	R\$1.872.505.237,65	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.126.606.129,62	R\$1.872.505.237,65
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	R\$758.933.484,72	R\$285.498.951,32	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$758.933.484,72	R\$285.498.951,32
Total	R\$ 8.592.100.280,26	R\$ 4.651.429.486,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.592.100.280,26	R\$ 4.651.429.486,08

2.3.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

PODER	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
PODER JUDICIÁRIO	R\$586.552.344,50	R\$524.250.214,10	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$586.552.344,50	R\$524.250.214,10
PODER EXECUTIVO	R\$7.565.516.804,26	R\$3.744.314.276,91	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.565.516.804,26	R\$3.744.314.276,91
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$173.560.078,67	R\$148.806.067,31	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$173.560.078,67	R\$148.806.067,31
DEFENSORIA PÚBLICA	R\$16.572.440,19	R\$15.975.210,74	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$16.572.440,19	R\$15.975.210,74
TCM-GO	R\$34.270.894,18	R\$29.746.746,15	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$34.270.894,18	R\$29.746.746,15
TCE-GO	R\$57.419.714,59	R\$49.989.630,65	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$57.419.714,59	R\$49.989.630,65
AL	R\$158.208.003,87	R\$138.347.340,22	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$158.208.003,87	R\$138.347.340,22
Total	R\$ 8.592.100.280,26	R\$ 4.651.429.486,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.592.100.280,26	R\$ 4.651.429.486,08

2.3.3. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	R\$158.208.003,87	R\$138.347.340,22	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$158.208.003,87	R\$138.347.340,22
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	R\$12.238.410,91	R\$12.093.704,58	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.238.410,91	R\$12.093.704,58
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	R\$84.486.625,19	R\$84.430.521,26	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$84.486.625,19	R\$84.430.521,26
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	R\$16.572.440,19	R\$15.975.210,74	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$16.572.440,19	R\$15.975.210,74
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	R\$119.784.825,34	R\$74.380.188,95	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$119.784.825,34	R\$74.380.188,95
POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL (DGPC) - DGPC	R\$177.798.073,70	R\$175.405.800,05	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$177.798.073,70	R\$175.405.800,05
POLÍCIA MILITAR - PMGO	R\$395.324.378,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$395.324.378,50	R\$0,00
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	R\$173.560.078,67	R\$148.806.067,31	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$173.560.078,67	R\$148.806.067,31
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	R\$24.159.068,95	R\$23.985.666,28	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$24.159.068,95	R\$23.985.666,28
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO O E INOVAÇÃO - SEDI	R\$28.509.408,25	R\$8.642.574,24	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$28.509.408,25	R\$8.642.574,24
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	R\$960.901.014,86	R\$645.131.674,92	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$960.901.014,86	R\$645.131.674,92

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	R\$113.688.875,13	R\$54.183.404,47	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$113.688.875,13	R\$54.183.404,47
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	R\$4.537.395,67	R\$4.424.195,01	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.537.395,67	R\$4.424.195,01
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECMLITAR	R\$13.394.140,69	R\$10.842.582,52	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$13.394.140,69	R\$10.842.582,52
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	R\$859.165.748,85	R\$174.934.670,86	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$859.165.748,85	R\$174.934.670,86
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER	R\$6.979.423,67	R\$6.403.409,56	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.979.423,67	R\$6.403.409,56
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	R\$1.743.114,20	R\$1.579.538,95	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.743.114,20	R\$1.579.538,95
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	R\$70.142.880,54	R\$60.841.025,68	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$70.142.880,54	R\$60.841.025,68
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	R\$2.924.104,63	R\$4.145.105,09	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.924.104,63	R\$4.145.105,09
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	R\$20.222.094,28	R\$2.201.509,44	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$20.222.094,28	R\$2.201.509,44
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	R\$6.012.634,67	R\$5.257.252,44	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.012.634,67	R\$5.257.252,44
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	R\$25.424.761,57	R\$23.451.867,59	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$25.424.761,57	R\$23.451.867,59
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	R\$10.190.944,74	R\$5.821.254,24	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.190.944,74	R\$5.821.254,24
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	R\$2.837.693,52	R\$3.071.410,24	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.837.693,52	R\$3.071.410,24
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	R\$13.095.514,19	R\$6.298.342,78	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$13.095.514,19	R\$6.298.342,78
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	R\$15.507.755,47	R\$14.442.690,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$15.507.755,47	R\$14.442.690,99
SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA - SGG	R\$7.912.070,26	R\$7.865.677,83	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.912.070,26	R\$7.865.677,83
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	R\$57.419.714,59	R\$49.989.630,65	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$57.419.714,59	R\$49.989.630,65
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	R\$34.270.894,18	R\$29.746.746,15	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$34.270.894,18	R\$29.746.746,15
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	R\$473.062.604,03	R\$478.636.481,66	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$473.062.604,03	R\$478.636.481,66

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre									
	1	2	3	4	Total					
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
VICE GOVERNADORIA DO ESTADO - VG	R\$2.397.892,95	R\$2.471.719,43	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.397.892,95	R\$2.471.719,43
Total	R\$ 3.892.472.586,26	R\$ 2.273.807.264,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.892.472.586,26	R\$ 2.273.807.264,13

AUTARQUIA	Trimestre									
	1	2	3	4	Total					
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	R\$10.598.710,80	R\$9.654.800,19	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.598.710,80	R\$9.654.800,19
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	R\$20.629.905,22	R\$19.273.505,52	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$20.629.905,22	R\$19.273.505,52
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	R\$31.264.964,93	R\$28.703.743,53	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$31.264.964,93	R\$28.703.743,53
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	R\$66.022.188,11	R\$25.811.104,99	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$66.022.188,11	R\$25.811.104,99
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	R\$6.979.423,67	R\$6.403.409,56	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.979.423,67	R\$6.403.409,56
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	R\$135.412.191,78	R\$27.351.533,97	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$135.412.191,78	R\$27.351.533,97
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	R\$14.936.466,90	R\$6.473.921,45	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$14.936.466,90	R\$6.473.921,45
GOIÁS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIASTURISMO	R\$3.794.356,93	R\$2.407.820,85	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.794.356,93	R\$2.407.820,85
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	R\$402.694.730,40	R\$16.953.227,84	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$402.694.730,40	R\$16.953.227,84
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	R\$7.282.552,04	R\$3.330.031,27	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.282.552,04	R\$3.330.031,27
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	R\$58.441.927,55	R\$54.628.246,23	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$58.441.927,55	R\$54.628.246,23
Total	R\$ 758.057.418,33	R\$ 200.991.345,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 758.057.418,33	R\$ 200.991.345,40

EMPRESA PÚBLICA	Trimestre									
	1	2	3	4	Total					
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	R\$10.444.841,40	R\$5.856.081,79	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.444.841,40	R\$5.856.081,79
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	R\$6.116.930,73	R\$2.786.994,08	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.116.930,73	R\$2.786.994,08
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO O ECONÔMICO DE GOIÁS (COMPANHIA DE DISTRITOS	R\$15.070.038,67	R\$7.655.905,95	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$15.070.038,67	R\$7.655.905,95

EMPRESA PÚBLICA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
INDUSTRIAS- GOIAS(INDUSTRIAL) - CÓDEGO										
EM LIQUIDAÇÃO - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIAS (CASEGO) - CASEGO	R\$975.052,99	R\$11.800,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$975.052,99	R\$11.800,00
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSAO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA (EMATERGO) - EMATERGO	R\$69.113,59	R\$10.800,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$69.113,59	R\$10.800,00
Total	R\$ 32.675.977,38	R\$ 16.321.581,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.675.977,38	R\$ 16.321.581,82

FUNDAÇÕES	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS - FAPEG	R\$23.354.683,95	R\$2.305.105,76	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$23.354.683,95	R\$2.305.105,76
Total	R\$ 23.354.683,95	R\$ 2.305.105,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.354.683,95	R\$ 2.305.105,76

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES - FUNTRANSP	R\$28.571.302,76	R\$132.479,58	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$28.571.302,76	R\$132.479,58
FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORDESTE GOIANO - FCNG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE APORTE À CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - FUNAC	R\$6,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6,00	R\$0,00
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIAS - FUNCULTURAL	R\$1.957.955,34	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.957.955,34	R\$0,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	R\$5.907.910,18	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.907.910,18	R\$0,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENT O DE ATIVIDADES INDUSTRIAS - FUNPRODUIR	R\$59.611.631,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$59.611.631,00	R\$0,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENT O METROPOLITANO DE GOIANIA - FUNDMETRO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENT O DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIAS - FUNDEPEG - FUNDEPEG	R\$2.261.054,81	R\$276.347,21	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.261.054,81	R\$276.347,21
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENT O DA PROCURADORIA	R\$3.400.889,33	R\$28.255,46	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.400.889,33	R\$28.255,46

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - FUNPROGE										
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - FUMTCE	R\$366.724,39	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$366.724,39	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - FEMAL	R\$6.247.160,37	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.247.160,37	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEMP	R\$7.153.247,69	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.153.247,69	R\$0,00
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FOMENTAR	R\$4.342.078,42	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.342.078,42	R\$0,00
FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIÁS	R\$323.146.067,67	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$323.146.067,67	R\$0,00
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FREAP-PM	R\$893.046,23	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$893.046,23	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER - FUNESPORTE	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - FVLT	R\$2.108,31	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.108,31	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO A JUSTIÇA - FUNDATIVO	R\$2.030.387,86	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.030.387,86	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - FUNTCM	R\$447.848,27	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$447.848,27	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEBOM	R\$8.005.638,06	R\$100.919,55	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$8.005.638,06	R\$100.919,55
FUNDO ESPECIAL DE	R\$113.489.740,47	R\$45.613.732,44	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$113.489.740,47	R\$45.613.732,44

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP-TJ										
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	R\$3.683.958,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.683.958,88	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	R\$821.522.015,36	R\$159.907.793,35	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$821.522.015,36	R\$159.907.793,35
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	R\$22.230.360,41	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$22.230.360,41	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER - FECCON	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	R\$6.257.172,35	R\$1.044.837,61	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.257.172,35	R\$1.044.837,61
FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO - FET	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD	R\$504.647,99	R\$7.803,15	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$504.647,99	R\$7.803,15
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FEDPI	R\$35.672,90	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$35.672,90	R\$0,00
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS - FFRPPS	R\$1.291.365.836,44	R\$1.274.350.463,87	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.291.365.836,44	R\$1.274.350.463,87
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM - FFRPPM	R\$398.223.398,35	R\$391.042.605,43	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$398.223.398,35	R\$391.042.605,43
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	R\$2.663.943,65	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.663.943,65	R\$0,00
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FP - FP	R\$12.284.326,13	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.284.326,13	R\$0,00
Total	R\$ 3.126.606.129,62	R\$ 1.872.505.237,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.126.606.129,62	R\$ 1.872.505.237,65

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	R\$0,00	R\$45.194,57	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$45.194,57
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	R\$6.049.006,42	R\$6.841.668,42	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.049.006,42	R\$6.841.668,42
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT - CELGGT	R\$76.604.667,15	R\$10.873.009,15	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$76.604.667,15	R\$10.873.009,15
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES	R\$0,00	R\$1.028.251,08	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.028.251,08

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	Trimestre									
	1	2	3	4	Total					
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
- CELGP - CELGP										
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS - GOIASPARCERIAS	R\$9.646,56	R\$1.087.634,77	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$9.646,56	R\$1.087.634,77
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS (PRODAGO) - PRODAGO	R\$5.337.891,45	R\$657.330,92	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.337.891,45	R\$657.330,92
EM LIQUIDAÇÃO - METAIS DE GOIAS S/A (METAGO) - METAGO	R\$100.218,95	R\$12.993,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$100.218,95	R\$12.993,50
GOIASTELECOM - GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	R\$191.221,96	R\$454.091,88	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$191.221,96	R\$454.091,88
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	R\$2.163.920,20	R\$1.832.302,93	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.163.920,20	R\$1.832.302,93
LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. - LAGOA ZUL	R\$1.161.523,55	R\$200.152,91	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.161.523,55	R\$200.152,91
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	R\$10.851.340,87	R\$5.024.390,02	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.851.340,87	R\$5.024.390,02
SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO	R\$656.464.047,61	R\$257.441.931,17	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$656.464.047,61	R\$257.441.931,17
Total	R\$ 758.933.484,72	R\$ 285.498.951,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 758.933.484,72	R\$ 285.498.951,32

3. Inciso III: A despesa total com noticiário, propaganda ou promoção, qualquer que tenha sido o veículo de planejamento, estudo e divulgação.

3.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS

GRUPO	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$1.952.971,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.952.971,70
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$702.822,16	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$702.822,16
FUNDAÇÕES	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDOS ESPECIAIS	R\$4.786,82	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$4.786,82
Total	R\$ 2.660.580,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.660.580,68

3.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

PODER	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
PODER JUDICIÁRIO	R\$1.095,94	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.095,94
PODER EXECUTIVO	R\$2.599.612,44	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.599.612,44
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
DEFENSORIA PÚBLICA	R\$31.082,64	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$31.082,64
TCM-GO	R\$12.834,01	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.834,01
TCE-GO	R\$15.955,65	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$15.955,65
AL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total	R\$ 2.660.580,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.660.580,68

3.2.1. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS - DPEG	R\$31.082,64	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$31.082,64
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
POLICIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) - DGPC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
POLICIA MILITAR - PMGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	R\$14.973,46	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$14.973,46
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECMLITAR	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER	R\$12.316,08	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.316,08
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	R\$2.891,90	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.891,90
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	R\$3.006,64	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.006,64
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	R\$1.857.761,52	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.857.761,52
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	R\$663,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$663,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	R\$1.486,80	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.486,80
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA - SGG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - TCE-GO	R\$15.955,65	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$15.955,65
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIAS - TCM-GO	R\$12.834,01	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.834,01
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - TJGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
VICE GOVERNADORIA DO ESTADO - VG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total	R\$ 1.952.971,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.952.971,70

AUTARQUIA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	R\$6.805,94	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.805,94
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	R\$14.719,62	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$14.719,62
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	R\$12.316,08	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.316,08
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	R\$113.442,58	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$113.442,58
GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV	R\$126,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$126,00
GOIAS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIASTURISMO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO	R\$25.117,63	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$25.117,63
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total	R\$ 172.527,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 172.527,85

EMPRESA PÚBLICA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO	R\$15.803,36	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$15.803,36
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	R\$11.188,85	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$11.188,85
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS-GOIASINDUSTRIAL) - CODEGO	R\$12.343,97	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.343,97
EM LIQUIDAÇÃO - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIAS (CASEGO) - CASEGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSAO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA (EMATERGO) - EMATERGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total	R\$ 39.336,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.336,18

FUNDAÇÕES	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS - FAPEG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES - FUNTRANSP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORDESTE GOIANO - FCNG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE APOORTE A CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - FUNAC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCULTURAL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOIANIA - FUNDMETRO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDEPEG - FUNDEPEG	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - FUNPROGE	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - FUNTCE	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - FEMAL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEMP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FOMENTAR	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIÁS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FREAP-PM	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER - FUNESPORTE	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - FVLTT	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO À JUSTIÇA - FUNDATIVO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - FUNTCM	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEBOM	R\$165,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$165,20
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP-TJ	R\$1.095,94	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.095,94
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	R\$3.525,68	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.525,68
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER - FECCON	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO - FET	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FEDPI	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS - FFRPPS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM - FFRPPM	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FP - FP	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total	R\$ 4.786,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.786,82

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	R\$7.870,63	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$7.870,63
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	R\$46.525,05	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$46.525,05
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT - CELGGT	R\$64.588,16	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$64.588,16
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR - CELGPAR	R\$6.318,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.318,00
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCERIAS	R\$10.389,78	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.389,78
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS (PRODAGO) - PRODAGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
EM LIQUIDAÇÃO - METAIS DE GOIÁS S/A (METAGO) - METAGO	R\$800,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$800,00
GOIASTELECOM - GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. - LAGOAZUL	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	R\$29.762,12	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$29.762,12
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO	R\$324.704,39	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$324.704,39
Total	R\$ 490.958,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 490.958,13